



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO SÓCIOECONÔMICO
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL**

THAYNARA JACIRA CAETANO

**AS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DO SERVIÇO SOCIAL NO
CAMPO SOCIOJURÍDICO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA
CATARINA**

**FLORIANÓPOLIS/ SC
2017.1**

THAYNARA JACIRA CAETANO

**AS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DO SERVIÇO SOCIAL NO
CAMPO SOCIOJURÍDICO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA
CATARINA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado
ao Departamento de Serviço Social da
Universidade Federal de Santa Catarina como
Requisito para obtenção do título de Bacharel
em Serviço Social.

Professora orientadora: Dra. Maria Regina de
Ávila Moreira

**FLORIANÓPOLIS/ SC
2017.1**

THAYNARA JACIRA CAETANO

**AS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DO SERVIÇO SOCIAL NO
CAMPO SOCIOJURÍDICO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA
CATARINA**

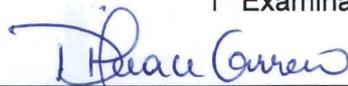
Trabalho de Conclusão de Curso, aprovado como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Serviço Social, Departamento de Serviço Social, Centro Socioeconômico, Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC.

Banca Examinadora:

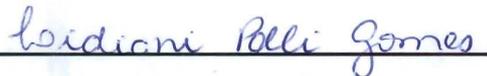
Professora Dr. Maria Regina de Ávila Moreira
Departamento de Serviço Social – UFSC
Orientadora



Professora Dr. Dilceane Carraro
Departamento de Serviço Social – UFSC
1º Examinadora



Assistente Social Lidiani Polli Gomes
2º Examinadora



FLORIANÓPOLIS/SC

2017.1

***Nunca houve noite que pudesse impedir
O nascer do sol e a esperança
E não há problema que possa impedir
As mãos de Jesus pra me ajudar
Haverá um milagre dentro de mim
Vem descendo um rio pra me dar a vida
Este rio que emana lá da cruz, do lado de Jesus
Aquilo que parecia impossível
Aquilo que parecia não ter saída
Aquilo que parecia ser minha morte
Mas Jesus mudou minha sorte
Sou um milagre e estou aqui!
(Sou um Milagre - Voz da Verdade)***

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a DEUS por ter me sustentado até aqui, pois, foram quatro anos e meio de muita luta e dedicação, principalmente quando fazemos o que realmente amamos aquilo que alimenta e engrandece o nosso coração. Durante a caminhada tive o prazer de encontrar e caminhar junto com pessoas que tornaram essa fase da minha vida um momento único e inesquecível.

Agradeço em especial a minha família por todos os momentos de apoio e amor demonstrados nesta caminhada, fazendo com que eu nunca desistisse, citando aqui meus pais, Hélio e Jacira, minhas irmãs Simone e Amanda, meus/minhas cunhados/as, meus Sogros amados por cada oração, e a Deus por ter nos abençoado com minha sobrinha Laís que é a alegria da família.

Agradeço imensamente ao meu companheiro de todos os momentos, meu namorado Éder com toda sua paciência, dedicação e companheirismo nos momentos mais difíceis, essa é apenas uma de nossas vitórias, pois, realmente acredito que nosso amor provem do Senhor!

Agradeço também aos demais familiares que contribuíram de alguma forma me dando forças para continuar. Todos vocês acreditaram em mim, me ensinaram a lutar e nunca desistir dos meus sonhos, e hoje graças a vocês e ao Deus da minha salvação, um desses sonhos está se realizando.

Agradeço aos profissionais da Justiça Federal de Santa Catarina, que no decorrer do meu estágio, foram muito receptivos, em especial a Assistente Social Lidiani, minha supervisora de campo, por sua dedicação, paciência, e seu comprometimento com meu desenvolvimento acadêmico.

Agradeço a minha querida orientadora, Maria Regina, por toda sua paciência e ensinamentos, com toda sua experiência e incentivo. Foi um prazer tê-la como orientadora, por ser uma profissional tão exemplar e uma pessoa maravilhosa. Este trabalho é nosso!

Agradeço a minha querida professora, supervisora acadêmica e componente desta banca de TCC, Dilceane Carraro, por cada momento de apoio, troca de experiências e conselhos dados, admiro muitíssimo a profissional e pessoa que és.

Agradeço aos/as meus/minhas amigos/amigas que contribuíram com esse momento especial e importante de minha vida, sem vocês essa vitória não teria o

mesmo sentido, sem os risos, companhia, conselhos, orações, todos vocês foram de suma importância nessa caminhada, nossa amizade é especial pra mim.

Ao meu Deus sou eternamente grata por mais essa vitória, obrigada por ter me sustentado até aqui e por está cumprindo os seus planos em minha vida. “E tudo quanto fizerdes, fazei-o de todo o coração, como ao Senhor, e não aos homens” (COLOSSENSES 3:23).

CAETANO, Thaynara Jacira. **AS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DO SERVIÇO SOCIAL NO CAMPO SOCIOJURÍDICO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA.** Trabalho de Conclusão de Curso em Serviço Social. Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2017.

RESUMO

O presente Trabalho de Conclusão de Curso tem como objetivo analisar as competências e atribuições do Serviço Social no campo sociojurídico, a partir da sistematização das atividades profissionais desenvolvidas pelo Serviço Social da Seção Judiciária de Santa Catarina (SJSC). Para tanto, optou-se pela metodologia baseada em pesquisa documental e bibliográfica, a partir das leituras realizadas tanto com autores do Serviço Social da área sociojurídica e outras áreas distintas, bem como o Código de Ética, na Lei de Regulamentação da Profissão N° 8.662, de 7 de junho de 1993 e no documento do Conselho Federal de Serviço Social – CFESS: Atuação de Assistentes Sociais no Sociojurídico - subsídios para reflexão (2014). O trabalho está estruturado em dois capítulos, o primeiro diz respeito a contextualização da Justiça Federal, bem como uma discussão acerca da judicialização da Questão Social, englobando o Estado de direito e o acesso à Justiça para situar o histórico da inserção do Serviço Social no campo sociojurídico, além dos elementos da atuação da profissão na contemporaneidade. Já no segundo capítulo, constará o histórico da inserção do Serviço Social na SJSC e uma análise acerca das competências e atribuições da profissão na referida Instituição, finalizando com uma discussão relativa à autonomia profissional e a hierarquização institucional no Judiciário. Concluo o presente estudo, ressaltando o quão importante e desafiador é contribuir para este campo de atuação, pois, ainda que a atuação neste campo se diferencie dos demais existentes no Judiciário, o mesmo é uma realidade. É necessário que as entidades representantes da categoria profissional, potencializem esses novos espaços de atuação, no sentido de alargar a autonomia profissional e fortalecer as lutas inerentes às conquistas desses novos campos de atuação dos Assistentes Sociais.

PALAVRAS-CHAVE: Sociojurídico; Serviço Social; Seção Judiciária de Santa Catarina.

LISTA DE SIGLAS

CBAS – Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais

CFESS – Conselho Federal de Serviço Social

CIEE – Centro de Integração Empresa-Escola

CRESS – Conselho Regional de Serviço Social

JFSC – Justiça Federal de Santa Catarina

NADH – Núcleo de Acompanhamento e Desenvolvimento Humano

SJSC – Seção Judiciária de Santa Catarina

TCC – Trabalho de Conclusão de Curso

TRF – Tribunal Regional Federal

UFSC – Universidade Federal de Santa Catarina

LISTA DE QUADROS

Quadro 1. Sistematização das atividades desenvolvidas pelo Serviço Social na Seção Judiciária de Santa Catarina: competências e atribuições.....	45
---	-----------

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	11
2 O SERVIÇO SOCIAL NO CAMPO SOCIOJURÍDICO.....	15
2.1 A Judicialização da Questão Social.....	15
2.2 A Justiça Federal no Brasil e em Santa Catarina: contextualização histórica .	22
2.3 A inserção do Serviço Social no campo sociojurídico.....	26
3 AS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DO SERVIÇO SOCIAL NA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA.....	36
3.1 O Serviço Social na Seção Judiciária de Santa Catarina.....	36
3.2 As Competências e atribuições – sistematizando as atividades.....	40
3.3 Autonomia profissional X hierarquia institucional: elementos para um debate.	49
4 CONSIDERAÇÕES FINAIS	53
REFERÊNCIAS.....	56
APÊNDICE A	62
ANEXO A.....	64

1 INTRODUÇÃO

O presente Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é um dos requisitos parciais para a obtenção do título de bacharel em Serviço Social pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Pretende-se compreender as competências e atribuições do Serviço Social no campo sociojurídico da Seção Judiciária de Santa Catarina (SJSC) à luz dos documentos que são os marcos legais da profissão e documentos da própria instituição pesquisada.

No decorrer do processo de estágio não obrigatório e obrigatório entre 2015 e 2017, na Seção Judiciária de Santa Catarina, mais precisamente no Núcleo de Acompanhamento e Desenvolvimento Humano (NADH) / Seção de Serviço Social, algumas questões se colocaram de forma latente, desde a análise institucional até a compreensão das delimitações do exercício profissional, suas competências e atribuições dentro do campo sociojurídico.

Inicialmente o foco do trabalho seria sobre a importância do Serviço Social na Perícia Médica da Junta Médica da SJSC, levando em consideração que o Serviço Social é pouco requisitado para participar da equipe multidisciplinar. Porém, haveria a necessidade de realizar uma pesquisa de dados socioeconômicos dos servidores afastados, com o intuito de realizar a análise, além de possíveis entrevistas com os médicos/as da Junta Médica, para sabermos os motivos de o Serviço Social não participar com frequência das perícias médicas e, se seria realmente importante o profissional de Serviço Social compor a equipe nesses processos.

No entanto, em razão da exiguidade do tempo, decidiu-se mudar o foco do trabalho, não menos importante que o outro tema, o qual despontou para as competências e atribuições do Serviço Social nesse espaço sócio ocupacional.

Assim, levando em consideração o foco do trabalho, a metodologia foi centrada num levantamento documental e pesquisa¹ bibliográfica. O levantamento desdobrou em

¹ Entendemos por pesquisa a atividade básica da Ciência na sua indagação e construção da realidade. É a pesquisa que alimenta a atividade de ensino e a atualiza frente à realidade do mundo. Portanto, embora seja uma prática teórica, a pesquisa vincula pensamento e ação. Ou seja, nada pode ser intelectualmente um problema, se não tiver sido, em primeiro lugar, um problema da vida prática. As questões da investigação estão, portanto, relacionadas a interesses e circunstâncias socialmente

uma sistematização das atividades realizadas pelo Serviço Social na Seção Judiciária de Santa Catarina, pois, é a partir desse dado concreto que foi possível avaliar e analisar as competências e atribuições recorrendo aos documentos que são marcos legais da profissão, dentre eles: Lei de Regulamentação da Profissão N° 8.662, de 7 de junho de 1993, Código de Ética, documento do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS); Atuação de Assistentes Sociais no Sociojurídico subsídios para reflexão (2014), bem como o Manual de Atribuições da Justiça Federal de Santa Catarina, que rege as atribuições do Serviço Social na SJSC.

A partir dessa convergência, buscou-se também subsídios teóricos nos autores que trabalham com a temática e se dedicam a pesquisa do Serviço Social no judiciário.

Dessa forma, a realização da sistematização das atividades foi fundamental, pois, de acordo com Sarmiento (2004, p, 247), “a documentação é um instrumento técnico-operativo de extrema importância, é a comprovação dos acontecimentos e das situações estudadas. É o registro dos dados, a organização das informações”.

Conforme a citação acima, principalmente para o profissional de Serviço Social, é importante que suas práticas sejam sistematizadas, pois são documentos comprobatórios da atuação profissional. Além de servir de elemento concreto do exercício profissional para as pesquisas, no sentido de avaliar tanto a demanda quanto o trabalho do Assistente Social².

A inserção do Serviço Social no judiciário ocorreu nos anos de 1930, no Poder Judiciário de São Paulo, mais precisamente na Vara de Menores³. No decorrer dos anos, os assistentes sociais têm sido solicitados cada vez mais no âmbito judiciário. Atualmente o profissional de Serviço Social tem atuado em grande parte da esfera judicial, como: Tribunais; Justiça Federal, Fóruns, Ministério Público, Defensorias Públicas, Sistemas Penitenciários, dentre outros.

condicionadas. São frutos de determinada inserção no real, nele encontrando suas razões e seus objetivos (MINAYO, 2002, p. 21-22).

² No decorrer deste trabalho o termo Assistente Social virá escrito no masculino, porém, respeito e acredito na flexão de gênero, mas manteremos no masculino para evitar prováveis lapsos durante a escrita ao utilizar a linguagem de gênero.

³ Nomenclatura usada para a definição da Vara de Crianças e Adolescentes. A partir de 1990, logo após a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), passou-se a designar Vara da Infância e Juventude.

Assim, na sociedade contemporânea, no que diz respeito à procura pelas instituições jurídicas, vem ganhando força, pois, a fim de sanarem seus conflitos, as pessoas estão cada vez mais à procura desse mecanismo. Nesse caso, de acordo com Aguinsky e Alencastro (2006, p. 21), pode-se denominar como um processo de judicialização da Questão Social⁴, já que “este fenômeno se caracteriza pela transferência para o Poder Judiciário a responsabilidade de promover o enfrentamento à Questão Social, na perspectiva de efetivação dos direitos humanos”. Com isso, as ações inerentes à justiça, tem mostrado maior complexidade nas relações, onde as resoluções dessas relações superam o próprio ordenamento jurídico.

Dessa forma, essa complexidade nas relações tem exigido e demandado conhecimentos na área das Ciências Sociais e Humanas com o intuito de o profissional de Serviço Social compartilhar conhecimentos e subsidiar as decisões e procedimentos no âmbito jurídico.

Conforme já explanado anteriormente, o Poder Judiciário foi um dos primeiros lugares de inserção profissional do Serviço Social, sendo este, uma instituição de natureza pública que tem competências para exercer “uma função instrumental (dirimir conflitos), uma função política (promover o controle social) e uma função simbólica (promover a socialização das expectativas à interpretação das normas legais)” (FÁVERO, 2008, p. 31). O Poder Judiciário é uma instituição que o Estado utiliza para resolver as demandas societárias existentes, bem como para a manutenção da ordem do capital. Para tanto, com relação ao Estado, Pereira (2009, p. 293) dirá que:

[...] estudar o Estado é estudar uma arena tensa e contraditória, na qual interesses e objetivos diversos e opostos se confrontam. No contexto capitalista, coexistem, nessa arena, interesses tanto dos representantes do capital, em se reproduzir e se ampliar à custa do trabalho, quanto dos trabalhadores, em partilhar da riqueza acumulada e influir no bloco no poder.

Portanto, o profissional de Serviço Social, que também é empregado do Estado nesse âmbito, tem conquistado um grande campo de atuação junto às organizações jurídicas do Estado. O assistente social também enquanto trabalhador do sistema

⁴ “[...] O Serviço Social tem na *questão social* a base de sua fundação como especialização do trabalho. Questão Social apreendida como o *conjunto das expressões* das desigualdades da sociedade capitalista madura, que tem uma raiz comum: a produção social é cada vez mais coletiva, o trabalho torna-se mais amplamente social, enquanto a apropriação dos seus frutos mantém-se privada, monopolizada por uma parte da sociedade”. Rosa (2008 apud IAMAMOTO, 2006, p. 27).

capitalista, precisa vender aos diversos empregadores a sua força de trabalho. Com relação a isso, lamamoto (2009, p. 352) destaque que:

O assistente social é proprietário de sua força de trabalho especializada. Ela é produto da formação universitária que o capacita a realizar um "trabalho complexo", nos termos de Marx (1985). Essa mercadoria força de trabalho é uma potência, que só se transforma em atividade - em trabalho - quando aliada aos meios necessários à sua realização, grande parte dos quais se encontra monopolizado pelos empregadores: recursos financeiros, materiais e humanos necessários à realização desse trabalho concreto, que supõe programas, projetos e atendimentos diretos previstos pelas políticas institucionais.

Por isso, é de suma importância discutir o trabalho em Serviço Social a partir dos dados cotidianos do exercício profissional. No caso deste TCC, a sistematização das atividades realizadas.

A partir da análise realizada, optou-se em dividir esse trabalho em dois capítulos. O primeiro capítulo diz respeito à contextualização da Justiça Federal no Brasil e em Santa Catarina, abarcando a discussão relativa ao Estado de Direito e sua relação com o acesso à justiça, a partir judicialização da Questão Social. Além do processo histórico da inserção do Serviço Social no campo sociojurídico, bem como elementos da atuação da profissão nesse campo na contemporaneidade.

Já no segundo capítulo busca-se apresentar o histórico da inserção do Serviço Social na Seção Judiciária de Santa Catarina (SJSC), além de trazer uma análise referente às atividades, pautadas nas competências e atribuições do Serviço Social na SJSC. Será ainda objeto de reflexão ao final do capítulo, uma discussão acerca da autonomia profissional e da hierarquização institucional no judiciário.

Para finalizar, nas considerações finais, além de uma reconstituição dos principais pontos de cada capítulo, busca-se apresentar alguns desafios para aprofundar o debate das competências e atribuições nesse espaço sócio ocupacional.

2 O SERVIÇO SOCIAL NO CAMPO SOCIOJURÍDICO

Neste primeiro capítulo serão apresentados os subsídios históricos do presente estudo, contextualizando a Justiça Federal no Brasil e em Santa Catarina, pois, a instituição diz respeito ao meu campo de estágio, e a partir das vivências no decorrer do processo de estágio, optou-se em realizar esse estudo inerente às competências e atribuições do profissional de Serviço Social da Seção Judiciária de Santa Catarina.

Assim, o capítulo abarca a discussão sobre o Estado de direito e sua relação com o acesso à justiça, a partir do debate sobre a judicialização da Questão Social. Traz também a discussão do processo histórico da inserção do Serviço Social no campo sociojurídico, bem como os elementos da atuação do Serviço Social no campo sociojurídico na contemporaneidade.

2.1 A Judicialização da Questão Social

A discussão que será realizada no decorrer deste item diz respeito ao Estado de direito e sua relação com o acesso à justiça, tendo em vista que o exercício profissional do Serviço Social não se materializa desvinculado do contexto institucional em que está inserido. Ou seja, discutir as competências e atribuições da profissão, exige explicitar a emergência de organizações que historicamente foram incorporando a profissão para atender demandas igualmente históricas. Assim, é importante iniciar essa discussão com a conceituação de Estado, que é definido pela composição das relações estabelecidas entre os poderes públicos governamentais e os sujeitos sociais. Dessa forma, para que o Estado se consolide perante a sociedade, foi necessária sua organização, ou seja, a aceitação da sociedade acerca de seus valores e regras impostas para a busca de um consenso social do que seria ideal para a humanidade viver em sociedade.

Mas, foi a partir da emergência da ordem burguesa no séc. XVIII, que o Estado se consolidará enquanto mediador dos interesses das classes sociais e dos interesses do sistema capitalista, assumindo a função de ora atender aos interesses da classe burguesa, ora atender aos interesses da classe trabalhadora, com o objetivo de manter a hegemonia da burguesia. Não por acaso, é nesse contexto histórico, a partir do séc. XIX que o Serviço Social se institucionaliza como uma profissão resultante do conflito desses interesses (NETTO, 2005).

Nesse sentido, de acordo com Barison (2014, p. 18), na perspectiva gramsciana “o Estado tem a função emanada da sociedade civil (de exercer a hegemonia — que é a produção do consenso entre as classes sociais) e também emanada da sociedade política (de exercer a coerção) para garantir sua dominação e legitimidade”.

Dessa forma, o sistema capitalista é construído historicamente e reconhecido, pelos métodos no qual desenvolve, para reproduzir a sua manutenção, bem como sua supremacia, abarcando os principais fatores, sejam eles sociais, políticos e/ou econômicos. A partir das relações sociais capitalistas, ocorrem implicações negativas aos indivíduos, como o acirramento da desigualdade social, causado por antagonismos de interesses entre as classes sociais, burguesa e trabalhadora, que aprofunda a Questão Social.

Um dos princípios de relevância para o enfrentamento das múltiplas expressões da Questão Social diz respeito ao necessário reconhecimento dos direitos sociais e, assim, as políticas sociais possuem duas funções, de ora atender aos interesses dos capitalistas, ora a população, no sentido do que sejam garantidos esses direitos, bem como suas condições básicas para sobrevivência. Diante disso, que se faz necessário a compreensão construída historicamente, de que a ampliação dos direitos é relativa aos interesses distintos, que se objetivam em constante disputa entre as classes.

Cabe mencionar que o Estado possui como uma de suas estratégias para a garantia do seu poder político, o Direito Formal. Alapanian (2008, p, 29) diz que “o vínculo entre Estado e Direito comporta uma relação de interdependência mediante a qual o Estado utiliza o Direito como instrumento de sua ação política e, ao mesmo tempo, é regulado e limitado nessa sua ação pelo próprio Direito”. Diante disso,

entender o funcionamento do Estado é primordial para a compreensão do próprio Direito e, sua função perante a sociedade.

Ainda em conformidade com a autora, o Estado de Direito possui diferentes componentes, no que diz respeito à divisão de poderes, podendo ser citados: os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário. No caso desse trabalho, focaremos no Judiciário.

Dessa forma, na esfera do Poder Judiciário, um dos direitos fundamentais ao cidadão, de acordo com o Estado de Direito, é o princípio do acesso à Justiça, este garantido constitucionalmente, conforme disposto no Artigo 5º da Constituição Federal de 1988, mais precisamente no inciso LXXIV, “o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”.

Contudo, de acordo com Melo (2005), a finalidade da Justiça gratuita é de que todos os cidadãos possuam amplo acesso ao Poder Judiciário, na medida em que sua situação econômica não interfira em seu direito de defesa perante seus legítimos interesses.

Dessa forma, a Justiça enquanto monopólio do Estado deveria ser gratuita e efetiva a todos, na medida em que só será possível o acesso pleno à Justiça com a erradicação da pobreza e a inclusão dos desfavorecidos economicamente no processo de democratização da Justiça, construindo no judiciário mecanismo de oportunidades a esse contingente de usuários, visto que “uma sociedade só será justa se proporcionar meios para se buscar a justiça e com isso alcançar os fins sociais aos que o Estado se propõe” (CENERINI, 2003). Os avanços, recuos e limites na ordem do direito revelam o estágio da luta de classes.

As lutas fomentadas pela classe operária, relativas à cidadania⁵, iniciaram no Brasil, por volta do início do século XX. A partir da Revolução de 1930, mediante o governo de Getúlio Vargas, houveram grandes conquistas inerentes a área social por meio dos direitos trabalhistas, entre elas, a regulamentação de diversas profissões.

⁵ Cidadania aqui tomada como um conceito próprio do desenvolvimento do capitalismo e, portanto, as conquistas nessa ordem estarão limitadas a reformas, ainda que importantes e de melhoria das condições de vida, estarão dentro dessa ordem social.

Contudo, essas garantias foram regularmente supervisionadas pelo próprio Governo, que tinha como foco de sua preocupação a estabilidade do mercado, já os cidadãos eram levados em consideração somente se possuísem ocupação regulamentada (SANTOS, 1994).

Ainda de acordo com Santos (1994, p. 75), essa é uma cidadania regulada, na qual:

[...] são cidadãos todos aqueles membros da comunidade que se encontram localizados em qualquer uma das ocupações reconhecidas e definidas em leis. A extensão da cidadania se faz, pois, via regulamentação de novas profissões e/ou ocupações, em primeiro lugar, e mediante ampliação do escopo dos direitos associados a estas profissões, antes que por expansão dos valores inerentes ao conceito de membro da comunidade. A cidadania está embutida na profissão e os direitos do cidadão restringem-se aos direitos do lugar que ocupa no processo produtivo, tal como reconhecido por lei.

Dessa maneira, aqueles cidadãos que não possuíam uma profissão regulamentada, tornaram-se uma parcela da população excluída, sujeita a desempregos, trabalhos informais, dentre outros.

De acordo com Ferrazza (2001, p. 17):

Essa situação perdurou até a instauração da ditadura militar de 1964, com uma única modificação: “a promulgação da Lei Orgânica da Previdência Social, em 1960, que uniformizou, sem unificar, os serviços e benefícios prestados pelo sistema previdenciário brasileiro. Foi este o único golpe no conceito de cidadania regulada, embutido nas instituições sociais brasileiras”. A ditadura militar reforçou “a subordinação das políticas sociais aos interesses do mercado dominante”, reprimindo as exigências das camadas populares organizadas. Entretanto, em relação aos períodos que a antecederam, houve uma alocação maior de recursos nos programas sociais, no sentido de tentar tornar legítimo o governo, mas sem melhorar a política social.

Assim, apesar do término do regime de exceção em 1985, ainda carecemos de políticas sociais voltadas à redução das desigualdades sociais presentes na sociedade, pois, ainda que a Constituição Federal de 1988 disponha dos direitos aos cidadãos, no sentido de realmente se efetivarem, que são frequentemente violados, o exercício da “cidadania” é cada vez mais escasso para maior parcela da população⁶.

Como mencionado, um dos princípios dessa cidadania diz respeito ao acesso à Justiça, evidenciando o acesso à prestação de assistência jurídica, tendo por parâmetro

⁶ O contexto presente a partir do golpe em 2016, com a saída da presidente Dilma Rousseff marca um retrocesso. Sem mencionar todos os ataques aos direitos dos trabalhadores. Basta citar o contingenciamento de 20% do orçamento para as políticas sociais, que atinge diretamente o sistema de proteção social inaugurado a partir da constituição de 1988.

que são os desdobramentos da Questão Social já que criam demandas para a Justiça se constituir como o lugar do direito.

A Questão Social presente na sociedade, portanto, é oriunda da acumulação capitalista, na medida em que o processo de acumulação produz uma sociedade que não se adéqua ao capital, gerando uma parcela de trabalhadores muito maior do que a de empregos disponíveis ao modo de produção. Desse modo, de acordo com lamamoto (2008, p. 159) “uma acumulação da miséria relativa à acumulação do capital”. Nesse sentido, a pobreza propriamente dita, não se torna fruto apenas do acúmulo de riquezas, mas fruto de um modo de produção.

No que tange ao capitalismo, sabemos que historicamente o trabalho e o trabalhador são subordinados a ele, para que este produza a mais-valia. A consequência dessa subordinação mantém sua essência, afirmando a desigualdade com relação à apropriação do resultado do trabalho, onde o empregador possui a riqueza dos meios de produção e o empregado o aumento da pobreza. A desigualdade é característica do processo de acumulação capitalista, precisando ser entendida nesta ponte entre a acumulação do capital e as diversas formas de exploração da mão de obra do trabalhador.

Com o crescimento dos meios de produção, da ciência e tecnologia, há uma diminuição dos postos de trabalho humano. De acordo com Mota (2008, p. 118):

Inegavelmente, para materializar o aumento da produtividade há redução do trabalho vivo, que se expressa na diminuição dos postos de trabalho, na precarização das condições de trabalho e na intensificação do ritmo na execução das tarefas; mas, o verdadeiro cenário político da reestruturação produtiva no Brasil é a construção de um consentimento passivo dos trabalhadores.

Essa diminuição de postos de trabalho acarreta em altas taxas de desemprego e novas formas de exploração do trabalho, desencadeadas em novas doenças sejam elas psíquicas e/ou físicas. Essas novas formas de explorações decorrentes da inovação tecnológica, são somadas a trabalhos repetitivos, insuficiência no quadro de pessoal, serviços imateriais, serviços sem fronteiras e tantos outros, são cruciais no adoecimento do trabalhador. Este adoecimento pode ser físico ou até mesmo mental. Devido a um grande exército industrial de reserva a competição por uma vaga de emprego interfere fortemente na saúde psíquica de um trabalhador.

No que diz respeito, a desigualdade social, cabe-se realizar uma breve discussão. A desigualdade distancia o trabalhador do empregador, onde enquanto o trabalhador vende sua força de trabalho diante de um contrato, produzindo além do necessário, acaba acarretando em lucro para o capitalista. Já para os indivíduos que não conseguem ingressar no mercado de trabalho, o chamado exército industrial de reservas, necessitam se sujeitar a condições de trabalhos precários, além dos baixíssimos salários, tornando-se dependentes das políticas sociais, naturalizando a desigualdade social, fragmentando e focalizando as políticas sociais que de imediato atendem apenas as demandas emergenciais.

E é o Estado que historicamente tem o papel de intervir nessas relações estabelecidas pela Questão Social. De um lado o enfrentamento acerca da violência e criminalidade e do outro o reconhecimento dos direitos sociais, sendo o Estado o regulador da vida social, responsável por sanar as diferentes demandas existentes na sociedade.

Diante disso, de acordo com Ianni (1986), o Estado tem o dever de atender ambos os interesses presentes na sociedade, apesar de se atentar mais aos que sustentam a economia do mercado, no caso a classe dominante, porém, este é um caráter contraditório, pois, atende também aos interesses da classe dominada, no sentido de preservar a ascensão do poder.

Dessa maneira, a judicialização da Questão Social⁷, diz respeito ao tratamento que o Estado dispensará para dar conta das mazelas causadas pelo modo de produção capitalista, fomentadas a partir das lutas por parte da classe trabalhadora, bem como as diversas respostas dadas a essas expressões, historicamente construídas na relação entre o Estado e Sociedade (BARISON, 2014).

Assim, serão adotados mecanismos para garantir o acesso aos direitos pela via judicial, na medida em que as funções do Poder Executivo são transferidas para o Poder Judiciário. Dessa forma, o Poder Judiciário⁸, tem se tornado de suma importância

⁷ Uma das dimensões desse processo de judicialização é a criminalização da pobreza e dos movimentos sociais. No entanto, para esse trabalho optou-se pelo foco da institucionalização das demandas sociais pelo poder judiciário.

⁸ Uma constatação importante desse processo diz respeito à transferência ao Judiciário de denúncias de corrupção, como é o caso da conhecida operação Lava Jato (desde 2014). Ainda que o direito se

para o enfrentamento da Questão Social, pois, os sujeitos que não encontram respostas para suas necessidades sociais e/ou garantia de seus direitos na esfera executiva, por meio das políticas sociais, buscam (ou são encaminhados) ao Poder Judiciário (BARISON, 2014).

Nesse sentido, Melo (2005, p. 5-6), diz que: “precisamos encontrar soluções e não apenas identificar problemas, sendo que a questão não é apenas jurídica, mas também política e social”.

Contudo, por vezes o Poder Judiciário engloba uma face contraditória, tendo em vista suas competências tradicionais. Fávero (2008) considera que existe uma contradição entre o papel do judiciário frente ao reconhecimento da cidadania, bem como dos direitos sociais, e o papel frente à preservação e ampliação de produção das desigualdades sociais, haja vista que compete ao Poder Judiciário controlar os mecanismos de acesso aos direitos.

Essas contradições acabam se intensificando na contemporaneidade, oriundas das mudanças advindas pelas reformas neoliberais⁹. Tais reformas acarretaram no comprometimento dos direitos sociais, na medida em que a responsabilidade de garantia de direitos sofre ataques com a privatização crescente das políticas sociais.

Dessa forma, o próprio acesso à justiça de acordo com Barison (2014, p. 27):

[...] é identificado como política pública de primeira ordem na medida em que os conflitos existentes entre as mais diversas frações das relações sociais se acentuam tendo em vista que os sujeitos não encontram respostas nos espaços que, anteriormente, eram reconhecidos como legítimos para realizar a mediação e resolvê-los (como por exemplo, as ideologias, as religiões, a família e as políticas sociais).

O acesso à justiça, portanto, concentra um paradoxo. É importante para a garantia dos direitos, especialmente quando violados, o que no máximo deveria se constituir em exceção. No entanto, ela própria se constituirá como instância de atendimento (mas não atende) e, isso, para uma pequena parcela da população que consegue chegar ao Judiciário para esse fim.

materialize em leis, tendo o judiciário para que se investigue e avalie tais denúncias, o que se tem é a consagração de um órgão para tratar de questões éticas e políticas da esfera coletiva da sociedade.

⁹ O projeto neoliberal incide a partir da década de 1970, nos EUA e Inglaterra e se tornou uma estratégia política de diminuição das funções sociais do Estado para garantir a flexibilização da produção e do trabalho. Ver Anderson (1996). No Brasil, esse processo chega no final dos anos 1980 e início da década de 1990.

E nesse contexto que é preciso avaliar os desafios ao Serviço Social, sem perder as particularidades de cada espaço sócio ocupacional. Por isso, é importante apresentar como a Justiça está organizada no Estado de Santa Catarina, por ser esse o lócus do presente estudo.

2.2 A Justiça Federal no Brasil e em Santa Catarina: contextualização histórica

O presente item tem por finalidade contextualizar a Justiça Federal no Brasil e em Santa Catarina, como sendo um espaço de trabalho do Assistente Social.

A Justiça Federal foi criada no Brasil, em 11 de outubro de 1890, por meio do Decreto Lei n.º 848, com o objetivo de “[...] julgar as ações propostas contra a União, autarquias federais e empresas públicas federais, ou em que estas figuram como autora [...]” (CFESS, 2014, p. 39). A Justiça era composta pelo Supremo Tribunal Federal, sendo este um órgão de segunda instância. Nesse período os magistrados eram nomeados pelo imperador, onde todas as decisões tomadas eram analisadas pelo mesmo.

A Justiça foi extinta em 1937, em decorrência do golpe que implantou o chamado Estado Novo¹⁰. Já no ano de 1964, no período do regime militar, a Justiça Federal é recriada novamente pelo Ato Institucional n.º 5, de 27 de outubro de 1965, mas com sua autonomia dilapidada, o que acarretava a sua subordinação ao Poder Executivo.

O Poder Judiciário aumentou a autonomia administrativa e financeira, bem como criou outros órgãos que compõe a Justiça Federal, tais como: os Juízes Federais e os Tribunais Regionais Federais (TRF). No que tange ao seu Artigo 92, os órgãos que compõe o Poder Judiciário são:

I - o Supremo Tribunal Federal;

I- A o Conselho Nacional de Justiça;

¹⁰ O Estado Novo ou Ditadura de Vargas é o período compreendido de 1937 a 1945, quando o governo Vargas decreta a continuidade de seu governo em detrimento das eleições diretas que se aproximavam. Ver Fonseca (1989).

- II - o Superior Tribunal de Justiça;
- III - os Tribunais Regionais Federais e Juízes Federais;
- IV - os Tribunais e Juízes do Trabalho;
- V - os Tribunais e Juízes Eleitorais;
- VI - os Tribunais e Juízes Militares;
- VII - os Tribunais e Juízes dos Estados e do Distrito Federal e Territórios (BRASIL, 2017).

As competências dos órgãos citados acima estão dispostas na Constituição Federal de 1988. No Artigo 108 compete aos Tribunais Regionais Federais:

- I - processar e julgar, originariamente:
 - a) os juízes federais da área de sua jurisdição, incluídos os da Justiça Militar e da Justiça do Trabalho, nos crimes comuns e de responsabilidade, e os membros do Ministério Público da União, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral;
 - b) as revisões criminais e as ações rescisórias de julgados seus ou dos juízes federais da região;
 - c) os mandados de segurança e os "habeas-data" contra ato do próprio Tribunal ou de juiz federal;
 - d) os "habeas-corpus", quando a autoridade coatora for juiz federal;
 - e) os conflitos de competência entre juízes federais vinculados ao Tribunal;
- II - julgar, em grau de recurso, as causas decididas pelos juízes federais e pelos juízes estaduais no exercício da competência federal da área de sua jurisdição (BRASIL, 2017).

Art. 109. Aos Juízes Federais compete processar e julgar:

- I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho;
- II - as causas entre Estado estrangeiro ou organismo internacional e Município ou pessoa domiciliada ou residente no País;
- III - as causas fundadas em tratado ou contrato da União com Estado estrangeiro ou organismo internacional;
- IV - os crimes políticos e as infrações penais praticadas em detrimento de bens, serviços ou interesse da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas

públicas, excluídas as contravenções e ressalvada a competência da Justiça Militar e da Justiça Eleitoral;

V - os crimes previstos em tratado ou convenção internacional, quando, iniciada a execução no País, o resultado tenha ou devesse ter ocorrido no estrangeiro, ou reciprocamente;

VI - os crimes contra a organização do trabalho e, nos casos determinados por lei, contra o sistema financeiro e a ordem econômico-financeira;

VII - os habeas corpus, em matéria criminal de sua competência ou quando o constrangimento provier de autoridade cujos atos não estejam diretamente sujeitos a outra jurisdição;

VIII - os mandados de segurança e os habeas data contra ato de autoridade federal, excetuados os casos de competência dos tribunais federais;

IX - os crimes cometidos a bordo de navios ou aeronaves, ressalvada a competência da Justiça Militar;

X - os crimes de ingresso ou permanência irregular de estrangeiro, a execução de carta rogatória, após o exequatur, e de sentença estrangeira, após a homologação, as causas referentes à nacionalidade, inclusive a respectiva opção, e à naturalização;

XI - a disputa sobre direitos indígenas (BRASIL, 2017).

Para atender a diversidade de matérias atribuídas à Justiça, de acordo com o disposto na Constituição Federal de 1988, foram instituídos cinco Tribunais Regionais Federais, cada um composto pelos Estados de uma determinada região do território brasileiro, denominados de Seções Judiciárias. Assim, cada estado de Federação é composto por uma Seção Judiciária, cujas sedes localizam-se nas capitais dos distintos estados. As Seções Judiciárias constituem o foro ou território, onde os juízes federais exercem a jurisdição. As Seções são compostas por subseções judiciárias que agrupam Varas Federais, nas quais atuam os juízes federais e os juízes substitutos, cabendo aos mesmos julgar as questões no que dizem respeito à Justiça Federal.

O TRF da 1ª Região tem sua sede no Distrito Federal – Brasília e engloba os estados de Minas Gerais, Goiás, Bahia, Maranhão, Mato Grosso, Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima, Tocantins e o Distrito Federal – Brasília. Pertencem ao TRF da 2ª Região, cuja sede fica localizada na cidade do Rio de Janeiro, os estados do Espírito Santo e o do Rio de Janeiro. O TRF da 3ª Região reúne os estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul, cuja sede se localiza em São Paulo. Os estados de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul, pertencem ao TRF da 4ª Região, cuja sede localiza-se na cidade de Porto Alegre - RS. Por fim, o TRF da 5ª

Região que engloba os estados da Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Sergipe, Alagoas e Pernambuco, sendo que a sede da 5ª Região localiza-se no estado de Pernambuco.

Sendo assim, é possível compreender que a Constituição Federal de 1988, repaginou o papel do Poder Judiciário e especialmente da Justiça Federal. Um dos exemplos dessas atribuições advindas da mudança realizada foi a instalação de novas Varas Federais nas Seções Judiciárias principalmente no interior dos Estados, o que elevou o índice de contratações tanto para o preenchimento do quadro de servidores quanto de juízes.

Já em Santa Catarina, a sede da Seção Judiciária foi inaugurada oficialmente em 22 de setembro de 1967, na Rua Felipe Schmidt, nº 71, em solenidade presidida pelo Presidente do Conselho da Justiça Federal, Ministro Godoy Ilha. Inicialmente não havia os concursos públicos, então, até o ano de 1994, os primeiros funcionários eram cedidos de outras instituições públicas. Após o ano de 1994, começou a serem realizados concursos públicos para preenchimento das vagas.

A Seção Judiciária de Santa Catarina, parte integrante do Poder Judiciário é uma instituição de natureza pública, estando vinculada ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região, assim como os Estados do Paraná e Rio Grande do Sul, no qual a sede está situada na cidade de Porto Alegre – RS. A Justiça Federal foi instalada em Santa Catarina durante o Governo do Presidente Humberto de Alencar Castelo Branco.

Conforme já citado neste trabalho, o Estado prioriza os interesses inerentes à acumulação capitalista, havendo um questionamento da população no sentido de resolver os problemas gerados pelo próprio sistema capitalista. É demandado ao Estado respostas que garantam o controle social, bem como a manutenção do sistema capitalista.

Diante disso, foi necessário o crescimento de instituições, como a Justiça Federal no país e, portanto, da Seção Judiciária de Santa Catarina, que de acordo com a realidade na qual está inserida vem crescendo no que diz respeito à ampliação de serviços a população e mesmo para o público interno.

2.3 A inserção do Serviço Social no campo sociojurídico

Este item procura contextualizar a inserção do Serviço Social no campo sociojurídico, levando em consideração o processo de construção da profissão no Brasil, compondo os variados setores no campo sociojurídico.

No decorrer das leituras realizadas, no que tange à trajetória da inserção do Serviço Social na área jurídica, grande parte dos autores não delimita a data exata do início da profissão nesse campo.

O Serviço Social é uma profissão que se constrói num cenário mundial, demarcado pelas relações sociais decorrentes do processo de desenvolvimento do capital, e, portanto, a partir das necessidades contraditórias entre o Estado e a sociedade civil.

O resultado dessa relação contraditória estabelecida caracteriza os diversos segmentos ocupacionais para os assistentes sociais. Seu início é marcado pela perspectiva em que o Estado interfere no cotidiano dos indivíduos, através de instrumentos punitivos, ou seja:

A presença do Estado, por meio de suas várias instituições e agentes, examinando, avaliando, classificando, enfim, controlando comportamentos e atitudes consideradas fora da “normalidade” ditada pelos padrões ideológicos dominantes, com vistas à construção de saberes que fundamentem medidas disciplinadoras e punitivas (FÁVERO, 2010, p. 138 -139).

Dessa forma, vemos que as relações impostas entre sociedade e Estado e as respostas dadas às múltiplas expressões da Questão Social, serão atribuídas ao exercício profissional, que é demarcado por relações econômicas e de poder existentes.

De acordo com Tavares (2003) essas relações se concretizam na medida em que a acumulação de capital é apropriada de maneira injusta pelos donos dos meios de produção, caracterizado pelo lucro elevadíssimo. A sociedade se torna essencialmente capitalista quando a força de trabalho torna-se mera mercadoria e o capital domina os meios de produção.

Assim, o Serviço Social surge enquanto profissão no final do século XIX, a partir do aprofundamento das consequências da Revolução Industrial Inglesa, as relações impostas entre sociedade e Estado e as respostas dadas às múltiplas expressões da

Questão Social, que foram também atribuídas ao exercício profissional do Serviço Social para controle dessas consequências. Ressalta-se, portanto, que a Questão Social é o elemento central do projeto da profissão.

Reafirma-se aquilo expresso por Iamamoto (2012, p. 48):

A questão social expressa, portanto, desigualdades econômicas, políticas e culturais das classes sociais, mediatizadas por disparidades nas relações de gênero, características étnico-raciais e formações regionais, colocando em causa amplos segmentos da sociedade civil no acesso aos bens da civilização.

O Serviço Social se constituiu e se constitui parte estratégica desse processo. De acordo com Alapanian (2008 *apud* IAMAMOTO 1982, p. 94) o Serviço Social:

[...] como profissão inscrita na divisão sócio técnica do trabalho situa-se no processo de reprodução das relações sociais, fundamentalmente como uma atividade auxiliar e subsidiária no exercício do controle social e na difusão da ideologia da classe dominante junto à classe trabalhadora.

Assim, levando em consideração as intervenções profissionais, Martinelli (2006, p. 3) diz que:

[...] temos de pensar em nossa profissão: uma profissão que através de sua intervenção na realidade, de sua interlocução com os movimentos sociais, com os setores organizados da sociedade civil, participa da reconstrução do próprio tecido social.

É nesse cenário que o Serviço Social emerge na Europa, e logo após nos Estados Unidos, com um caráter assistencialista, visando atender prioritariamente aos interesses da classe burguesa e articulado à Igreja Católica, a qual desenvolvia suas atividades de cunho assistencialista e filantrópico, tendo como modelo de família denominado como família nuclear¹¹.

No Brasil, a partir do século XX, com a expansão do capitalismo, as contradições presentes na sociedade se acirram. No ano de 1936, com a fundação da Primeira Escola de Serviço Social, vinculada à Igreja Católica, e os problemas voltados às questões envolvendo crianças e adolescentes eram solucionados por profissionais de

¹¹ A família nuclear decorre da própria ordem burguesa que, apoiada em relações patriarcais, se tornará a "família formada através do casamento, composta por pai, mãe e filhos com papéis definidos". (MIOTO, 2014, p.5). A família é reconhecida como a instância primária de proteção/cuidado, e culturalmente tem na figura feminina a responsável em "cuidar" de seus membros, porém, quando há um rompimento do padrão tradicional de família nuclear, a mesma é alvo de questionamentos, debates, conflitos, preconceitos, seja por parte da própria família e/ou pela sociedade.

outras áreas, como por exemplo, a área da Psicologia como veremos a seguir para a particularidade do campo sociojurídico.

Nesse período uma das expressões da Questão Social que mais afloram é a assim chamada "criminalidade" entre crianças e adolescentes. Na época a Questão Social era tratada como caso de polícia e não como uma política de responsabilidade do Estado.

Em São Paulo no dia 31 de dezembro de 1924, com a promulgação da lei nº 2.059, foi criado o Juízo Privativo de Menores, legitimando-se como instância regulatória para controle e disciplina de crianças e adolescentes pertencentes a famílias em situação de vulnerabilidade econômica (FÁVERO, 1999).

No artigo 3º da lei nº 2.059 de 31 de dezembro de 1924, está disposto a composição do Juízo Privativo de Menores, sendo: “além do respectivo juiz, dos seguintes funcionários: 1 curador e promotor; 1 medico; 1 escrivão; 1 escrevente habilitado; 3 commissarios de vigilancia (2 homens e 1 mulher); 2 oficiais de justiça; 1 servente e porteiro”¹² (SÃO PAULO, 1924).

Pelo fato de o profissional de Serviço Social ainda não existir nessa época, nota-se que quem desempenhava o papel referente à ordem judicial, em decorrência de “infrações” cometidas por crianças e adolescentes, eram os chamados comissários de vigilância, possuindo funções de cunho fiscalizatório, como está disposto no artigo a seguir da referida Lei (SÃO PAULO, 1924).

Artigo 6.º- Aos comissários de vigilancia caberá procederem a todas as investigações concernentes aos menores, ao meio em que estes viverem e ás pessoas que os cercarem; deterem ou apprehenderem os menores abandonados ou delinquentes, apresentando-os ao juiz; cumprirem as determinações e ordens que por este lhe forem dadas. **§ 1.º** - Os commissarios de vigilancia serão de immediata confiança do juiz. **§ 2.º** - Poderão ser admittidos como commissarios, voluntarios ou gratuitos, pessoas de um ou outro sexo, que, pelo mesmo juiz, forem considerados idoneas.

Logo após, a nomenclatura antes usada como comissários de vigilância passou a se chamar de Comissariado de Menores. De acordo com Alapanian (2008), os comissários possuíam função fiscalizatória, no sentido policial, onde por volta dos anos

¹² A ortografia presente nas citações, diz respeito a um documento bastante antigo, responsável pela grafia correta das palavras da época.

de 1930, o Juizado de Menores de São Paulo e do Rio de Janeiro possuíam suas intervenções no ato de recolhimento de menores de lugares insalubres.

Ainda conforme Alapanian (2008 *apud* RIZZINI, 1995, p. 130) “[...] O que o impulsionava era “resolver” o problema dos menores, prevendo todos os possíveis detalhes e exercendo firme controle sobre os menores, através de mecanismos de “tutela”, “guarda”, “vigilância”, “educação”, “preservação” e “reforma””. Funções estas, exercidas pelo Comissariado de Menores, sendo um dos primeiros contatos do Serviço Social com a área jurídica, de caráter fiscalizatório.

As principais atividades desempenhadas pelo Serviço Social como Comissariado de Menores, junto a Vara de Menores, de acordo com Rodrigues (2011 *apud* IAMAMOTO; CARVALHO, 1982, p. 16) foram:

Atividades disciplinares no campo da Assistência Judiciária, com o intuito de reajustar os indivíduos ou famílias cuja causa de desadaptação social, estivesse relacionada à uma questão da justiça cível; também enquanto pesquisadores sociais, o que demandava o maior contingente de assistentes sociais. Atuava nos serviços de plantão, além dos serviços técnicos de orientação das Obras Sociais, estatísticas e Fichário Central dos Assistidos.

A profissão era extremamente conservadora, por possuir resquícios religiosos constituídos pela Igreja Católica, que almejava um movimento de recristianização da sociedade, além de aproximar-se com o Serviço Social de Casos da norte-americana Mary Richmond¹³, cuja perspectiva apontava para o “ajustamento social”. Cabe destacar que o primeiro profissional do Serviço Social, exerceu a profissão justamente no judiciário paulista, sendo este formado nesta visão social de mundo.

De acordo com Alapanian (2008 p. 64-65):

Os primeiros cursos de Serviço Social (São Paulo, 1936, e Rio de Janeiro, 1937) constituíram-se inicialmente como cursos de aprofundamento da Doutrina Social da Igreja. Como parte da intelectualidade católica, esses primeiros agentes profissionais assumiram a justiça social e o modelo da democracia cristã como um postulado ético necessário ao equilíbrio da sociedade, totalmente compatível com o pensamento liberal capitalista.

¹³ Embora Mary Richmond criticasse a influência religiosa da profissão, dedicando-se a racionalizar a intervenção profissional, do ponto de vista dos objetivos e moralização da Questão Social há uma identidade Ver Estevão (1992).

O Serviço Social possui bagagem histórica, no que diz respeito à sua inserção no judiciário, principalmente junto à área da Infância e Juventude, antes chamado de “menores”.

De acordo com Alapanian (2008) as primeiras aparições do Serviço Social no Poder Judiciário, foram por volta da década de 1940, mesmo período em que as escolas de Serviço Social vão sendo criadas no Brasil. As intervenções profissionais solicitadas eram voltadas a área da infância e da juventude, no que diz respeito ao entendimento no campo das relações sociais e familiares, levando em consideração a dinâmica familiar, entre outros. Ou seja, o Serviço Social é demandado no judiciário para os processos não serem apenas burocráticos, mas sim, terem um olhar diferenciado sobre cada caso e relações sociais estabelecidas.

O fim do Estado Novo em 1945, foi marcado pela redução de poder dos Juízes de Menores, por intermédio do governo de Vargas, o desenvolvimento de políticas assistenciais, concentravam-se no Poder Executivo, este responsável pelo controle das classes menos favorecidas. Nesse momento, é organizado um movimento pelos juízes do Estado de São Paulo, em parceria com a Escola de Serviço Social, no qual questionavam o modelo assistencial utilizado naquele momento, e logo após o fim da ditadura, mostraram um novo modelo assistencial, nomeado como Serviço de Colocação Familiar (ALAPANIAN, 2008).

De acordo com a autora mencionada acima, o Serviço de Colocação Familiar, tinha como objetivo central o trabalho com famílias, não se delimitando apenas ao “menor”. Possuía como perspectiva a doutrina cristã, bem como a doutrina do liberalismo conservador, no qual foi de suma importância para a inserção do Serviço Social no Judiciário paulista.

Na visão de Fávero (2004, p. 10-11):

Ainda que o meio sociojurídico, em especial o judiciário, tenha sido um dos primeiros espaços de trabalho do assistente social, só muito recentemente é que particularidades do fazer profissional nesse campo passaram a vir a público como objeto de preocupação investigativa. Tal fato se dá por um conjunto de razões, das quais se destacam: a ampliação significativa de demanda de atendimentos e de profissionais para a área, sobretudo após a promulgação do ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente; a valorização da pesquisa dos componentes dessa realidade de trabalho, inclusive pelos próprios profissionais que estão na intervenção direta; e, em consequência, um maior conhecimento crítico e valorização, no meio da profissão, de um campo de intervenção

historicamente visto como espaço tão somente para ações disciplinadoras e de controle social, no âmbito da regulação caso a caso.

Dessa forma, o campo sociojurídico, é um espaço de trabalho do Assistente Social, cujas contradições incidem diretamente sobre a autonomia profissional.

Com relação aos registros da atuação do assistente social no campo sociojurídico, Pequeno (2008, p. 6-7) diz que:

Embora tenhamos registros da atuação do Serviço Social no âmbito do Judiciário desde meados de 1930 e no sistema penal desde 1950, temos uma fragilidade na formação continuada e no exercício da dimensão investigativa da prática profissional, da sistematização do fazer profissional e, conseqüentemente, certa pobreza na produção teórica sobre o conhecimento do campo sociojurídico. Nosso longo tempo de permanência nestas instituições está em descompasso com o saber que vimos produzindo.

Assim, no que diz respeito às contribuições do Serviço Social ao campo sociojurídico, apenas mais recentemente, é que as produções teóricas relativas a matéria do Serviço Social ganham força, a partir de temas expostos em congressos, e as próprias discussões sediadas pelos órgãos que regulamentam a profissão como o CFESS e os Conselhos Regionais de Serviço Social (CRESS).

Para Kosmann (2009, p. 311):

É fundamental registrar que debates e reflexões em torno da prática do assistente social no campo sociojurídico vêm-se fazendo presente com mais notoriedade nos últimos anos. A publicação de livros, dissertações e teses acerca do tema teve como incentivo principal o lançamento do primeiro número especial da revista Serviço Social e Sociedade, nº 67 publicada no de 2001, cuja edição foi intitulada "Temas Sócio - Jurídicos". A inclusão de tal assunto também ocorreu nas sessões temáticas do 10º e 11º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais – CBAS em 2001 e 2004, respectivamente, e no 1º Encontro Nacional Sociojurídico, ocorrido em setembro de 2004.

É nas últimas décadas do sec. XXI que o Serviço Social ganha mais força para atuar no espaço sociojurídico, bem como uma crescente produção de trabalhos teóricos, livros e dissertações produzidos por estudiosos da área.

A inserção do assistente social no campo sociojurídico na contemporaneidade está cada vez mais frequente, na medida em que os conflitos judiciais vêm crescendo, é importante a presença de um profissional especializado/a para as resoluções desses conflitos, ou seja, do processo que judicializa a Questão Social. Em decorrência da modernização societária e na medida em que surgem novas necessidades na área do

Direito, necessita-se do auxílio de profissionais da área de Ciências Sociais e Humanas, com o intuito de subsidiar e auxiliar tecnicamente as decisões judiciais.

Dessa forma, as demandas judiciais estão exigindo além da aplicação da lei, também a participação e auxílio de outras áreas específicas, entre as quais incluem o Serviço Social, que ajudam subsidiando as decisões dos magistrados. A inserção da profissão ocorreu junto ao Juizado Privativo de Menores e no Sistema Penitenciário, no qual há uma contínua inserção ainda nos dias de hoje.

De acordo com a atuação do Serviço Social em vários espaços sócio ocupacionais dentro do campo sociojurídico, destaca-se de acordo com Alapanian, Sacramento e Santos (2006 *apud* RODRIGUES, 2011, p. 19-20):

A área da Infância e Juventude, em programas de acompanhamento à medidas sócio-educativas, processos de adoção, guarda, destituição do poder familiar; programas relacionados a acompanhamento de penas abertas e penas alternativas junto ao sistema penitenciário; grupos de apoio à adoção; assessoramento aos juizes das áreas de família, infância e juventude, cível, execução penal, Juizados Especiais, entre outras; bem como também desempenhando funções junto ao Ministério Público e suas Promotorias; atuam na garantia do acesso à Justiça, por meio das Defensorias Públicas e dos Escritórios de Assistência Jurídicas.

A atuação profissional não se delimita apenas aos exemplos citados acima, pois, possui outras áreas de atuação. Esses campos de atuação não definem a atuação do serviço social no sociojurídico pois ele se conforma como um campo muito mais amplo.

A autora Fávero (2004, p. 10) conceituará o campo sociojurídico como:

Campo (ou sistema) sócio-jurídico diz respeito ao conjunto de áreas em que a ação do Serviço Social articula-se a ações de natureza jurídica, como o sistema judiciário, o sistema penitenciário, o sistema de segurança, os sistemas de proteção e acolhimento como abrigos, internatos, conselhos de direitos, dentre outros. O tema sócio-jurídico, enquanto síntese destas áreas tem sido disseminado no meio profissional do Serviço Social, em especial com a sua escolha como tema central da Revista Serviço Social e Sociedade n. 67 (Cortez Editora), pelo comitê que a organizou, tendo sido incorporado, a seguir, como uma das sessões temáticas do X CBAS – Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais/2001.

Com base nas discussões feitas no 10º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais (CBAS), ocorrido no ano de 2001 e, nos Grupos de Trabalhos do CFESS criados para discutir a temática do Serviço Social no sistema sociojurídico, delimitou-se as áreas de atuação da profissão nas seguintes instituições:

- Poder Judiciário;

- Sistema Penitenciário e Segurança Pública;
- Delegacias Especializadas;
- Defensorias Públicas;
- Conselho Tutelares;
- Ministério Público e;
- Sistema de Aplicação de Medidas Socioeducativas.

De acordo com Chuairi (2001, p. 138), as principais funções exercidas pelos Assistentes Sociais nesses espaços sócios ocupacionais elencados acima são:

- Assessorar e prestar consultoria aos órgãos públicos judiciais, a serviços de assistência jurídica e demais profissionais deste campo, em questões específicas de sua profissão;
- Realizar perícias e estudos sociais, bem como informações e pareceres da área de sua competência, em consonância com os princípios éticos de sua profissão;
- Planejar e executar programas destinados à prevenção e integração social de pessoas e/ou grupos envolvidos em questões judiciais;
- Planejar, executar e avaliar pesquisas que possam contribuir para a análise social, dando subsídios para ações e programas no âmbito jurídico;
- Participar de programas de prevenção e informação de direitos à população usuária dos serviços jurídicos;
- Treinamento, supervisão e formação de profissionais e estagiários nesta área.

Diante disso Rodrigues (2011) vai discutir que as ações profissionais não se restringem somente às citadas acima, por exemplo, pois, há uma série de outras funções exercidas pelos assistentes sociais em distintas instituições, construídas historicamente diante da atuação do Serviço Social no campo sociojurídico . Como veremos a seguir no decorrer desse trabalho.

Para se chegar à maturidade de tais formulações citadas acima, a presença da categoria tem uma história que se relaciona aos contextos sócio históricos. Dessa maneira, de acordo com Sierra (2014, p. 43):

No Poder Judiciário, a execução do trabalho do assistente social judicial deve se orientar na direção do Código de Ética Profissional e do Projeto Ético-Político-Pedagógico, tendo em vista que pode ser realizado com a finalidade de tornar a justiça mais próxima e sensível aos dramas que atingem o cotidiano da classe trabalhadora, procurando fazer com que sejam garantidos o respeito a sua individualidade e a todos os seus direitos.

Assim, em parceria com profissionais de outras áreas, principalmente no que diz respeito aos médicos, constitui-se a figura de perito ao Assistente Social, no qual ampara os juízes, promovendo subsídios para as tomadas de decisões. De acordo com Fávero (2004, p. 80-81):

O perito, então, foi personagem chamado a dar esse respaldo, ou seja, chamou-se um profissional especialista em determinada área do conhecimento para o estudo, a investigação, o exame ou a vistoria de uma situação processual, com objetivo de oferecer subsídios técnico-científicos que possibilitassem ao magistrado a aplicação da lei com maior segurança, reduzindo-se a possibilidade de praticar erros ou injustiças.

O Assistente Social enquanto perito, era requisitado com o intuito de dar respostas de caráter corretivo, sendo esses os problemas relacionados à infância e juventude vistos como delinquência, era necessário possuir controle sobre esses problemas com o objetivo de manter a ordem social.

Aos poucos o Serviço Social foi ganhando espaço no judiciário, na medida em que vai se aprofundando as múltiplas expressões da Questão Social, sendo requisitados para desenvolver trabalhos de acompanhamento funcional ou até mesmo nas áreas criminais e de juizados especiais.

O profissional de Serviço Social atualmente está se inserindo no campo sócio-jurídico, exercendo a profissão em órgãos como: Conselhos Tutelares, Ministério Público, Tribunais, Delegacias, Defensorias Públicas, dentre outros espaços sócio ocupacionais.

No entanto, avaliar o trabalho do assistente social é mais do que identificar os objetivos da política e/ou da profissão. O Assistente Social enquanto trabalhador assalariado, sob o poder de seu órgão empregador, possui uma autonomia restrita com relação ao desempenho de suas funções. Determinadas ações são delimitadas ao exercício profissional, ou seja, impostas pelo empregador, restringindo a autonomia do Assistente Social.

Sendo assim, o profissional de Serviço Social mediante sua condição de trabalhador assalariado para a construção do projeto ético-político da profissão, atuará sob a tensão de atender as demandas trazidas pelos trabalhadores e pela instituição empregatícia, levando em consideração os novos processos e a autonomia profissional, buscando intervir de maneira interdisciplinar e intersetorializada. Cabe destacar que as

questões que envolvem autonomia profissional e espaços sócio ocupacionais, não afligem somente aos Assistentes Sociais, mas a classe trabalhadora de forma geral, podendo acarretar diretamente na questão relativa à saúde do trabalhador, dentre outros fatores.

No próximo capítulo veremos que, diferente do exercício profissional no judiciário construído historicamente junto à área da infância e juventude, na SJSC o Serviço Social está vinculado ao Núcleo de Acompanhamento e Desenvolvimento Humano. Assim, vale ressaltar que serão abordadas e analisadas, apenas as particularidades acerca das competências e atribuições exercidas pelo Serviço Social na SJSC relativas àquelas vivenciadas durante o processo de estágio, em que pese outras atividades serem realizadas pela Seção de Serviço Social.

3 AS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DO SERVIÇO SOCIAL NA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

Neste capítulo será apresentado o histórico acerca da inserção da profissional de Serviço Social na Seção Judiciária de Santa Catarina, bem como busca-se discutir as competências e atribuições do Serviço Social na referida Instituição. A discussão está embasada no Código de Ética, na Lei de Regulamentação da Profissão N° 8.662, de 7 de junho de 1993, bem como em documentos institucionais oficiais, além do documento do CFESS: Atuação de Assistentes Sociais no Sociojurídico: subsídios para reflexão (2014).

Para tanto, foi preciso sistematizar as atividades realizadas pelo Serviço Social na SJSC, as quais foram organizadas em um quadro apenas para facilitar a apreensão do debate no que se refere aos desafios para o exercício profissional. Será abordado ainda neste capítulo uma reflexão referente à autonomia profissional e a hierarquia institucional no judiciário.

3.1 O Serviço Social na Seção Judiciária de Santa Catarina

Na Seção Judiciária de Santa Catarina, a primeira profissional de Serviço Social iniciou suas atividades em 23 de setembro de 2004, mediante aprovação em concurso público para o cargo de Analista Judiciário/Apoio Especializado/Serviço Social. Inicialmente sua lotação foi na então chamada Seção de Assistência Social que fazia parte do Núcleo de Recursos Humanos, porém atualmente este Núcleo foi dividido em dois núcleos, que consistem no de Acompanhamento e Desenvolvimento Humano - NADH, no qual está vinculada a Seção de Serviço Social e no Núcleo de Gestão Funcional.

De acordo com Gomes (2010), que realizou um estudo sobre o perfil dos servidores da JFSC afastados para tratamento de saúde, nesta unidade, os desafios encontrados pelo profissional de Serviço Social foram comuns aos de outras instituições

que recebem um profissional de outra área pela primeira vez, em especial, àqueles que dizem respeito ao não conhecimento e/ou reconhecimento por parte dos servidores da unidade quanto aos objetivos do Serviço Social.

Com relação à ação profissional do Assistente Social nos diferentes espaços ocupacionais, Prado e Duarte (2015, p. 166) indicam com precisão uma das razões de tal ocorrência:

[...] não basta a definição do que é ou do que deve fazer o assistente social. Em cada espaço ocupacional os profissionais devem responder às demandas impostas pela instituição e pela sociedade, e enfrentar o conjunto de relações de forças políticas e econômicas envolvidas nesse processo. Deste modo, a atuação profissional não pode ser pensada como algo pré-determinado, pois ao se defrontar com a realidade vamos de encontro com uma riqueza de situações que interferem no fazer profissional, como por exemplo, a racionalização.

Dessa maneira, mesmo havendo documentos oficiais, como, por exemplo, a Lei de Regulamentação da Profissão N° 8.662, de 7 de junho de 1993 e o Código de Ética Profissional do Serviço Social, dentre outros documentos, nos quais estão regidos e deliberados os valores, direitos e deveres profissionais da categoria, será exigido que os Assistentes Sociais atuem com a realidade de acordo com as necessidades institucionais, desde que essa realidade não vá ao encontro com a direção do fazer profissional¹⁴, pois, os Assistentes Sociais enquanto trabalhadores assalariados e empregados tanto por setores públicos quanto privados em geral precisam se adequar às demandas específicas dos espaços sócio ocupacionais no qual estão inseridos. Sem, no entanto, desconsiderar os preceitos da profissão.

Nesse caso, Iamamoto (2008, p.217/218) dirá que:

[...] o assistente social, ao ingressar no mercado de trabalho condição para que se possa exercer a sua profissão como trabalhador assalariado vende sua força de trabalho: uma mercadoria que tem valor de troca expresso no salário. O dinheiro que ele recebe expressa a equivalência do valor de sua força de trabalho com todas as outras mercadorias necessárias à sua sobrevivência material e espiritual, que podem ser adquiridas no mercado até o limite quantitativo de seu equivalente o - salário ou proventos -, que corresponde a

¹⁴ A propósito, é válido ressaltar, que o fato de o Serviço Social ter assumido uma direção profissional anticapitalista, sua intervenção, em geral, vai na contracorrente dessa mesma sociedade capitalista, já que, via de regra o maior empregador é o Estado por via da execução das políticas sociais. Assim, é fato que o exercício profissional seja balizado hegemonicamente pelos interesses de reprodução desse modelo societário. Isso não impede, no entanto, que a atuação profissional busque o horizonte da emancipação humana tendo nos princípios de liberdade, democracia e ética as mediações estratégicas para ampliar o acesso a bens e serviços para a população usuária dos programas e serviços sociais.

um trabalho complexo que requer formação universitária. É por meio dessa relação mercantil que se dá a objetivação do valor de uso dessa força de trabalho, expresso no trabalho concreto exercido pelo assistente social, dotado de uma qualidade determinada, fruto de sua especialização no concerto da divisão do trabalho.

Dessa forma, ao analisarmos essa relação entre a compra e venda da força de trabalho do Assistente Social, enquanto trabalhador assalariado identifica-se, que essa relação mercantil não pode ser vista apenas qualitativamente no sentido da utilidade da profissão para a sociedade. Mas, para que essa relação realmente aconteça, é necessário a compra e venda da força de trabalho, levando ao assalariamento e por consequência à subordinação, que incide diretamente sobre o fazer profissional, bem como à autonomia do Assistente Social (PORFÍRIO, 2016).

O trabalho do Serviço Social na Justiça Federal de Santa Catarina é voltado para a Gestão de Recursos Humanos, o que leva a assumir algumas características do que tradicionalmente se caracterizou como o Serviço Social de empresa pública/ privada. Quanto à gestão em Serviço Social, é importante sinalizar, ao menos, dois elementos:

- o crescimento de funções sócio ocupacionais no âmbito da gestão para o Serviço Social, especialmente pela sistematização das políticas sociais, como foi o caso da política de assistência social e;
- O modelo gerencial privado implementado no setor público a partir da ofensiva neoliberal.

Em relação a esse segundo elemento, os/as autores Ziliotto, Foscarini e Berti (2010, p. 219-220) revelam que:

Desde os anos 1940, algumas empresas já contavam com a atuação profissional do assistente social, porém somente a partir de 1980 houve crescimento significativo do campo de atuação do Serviço Social nas empresas, passando esse profissional a ser considerado capacitado para atuar no setor de Recursos Humanos, desenvolvendo atividades de caráter educativo e de prestação de serviços sociais junto a funcionários.

Assim, pode-se dizer que os trabalhos desenvolvidos com os servidores das organizações são baseados nesse modelo empresarial. Logo, vê-se que, ainda que tenhamos competência e especialização para realizar determinadas ações profissionais, estas não se realizam independente do contexto institucional e das conjunturas sócio-políticas e econômicas de cada tempo histórico da sociedade.

E, é nessa perspectiva que, na Seção Judiciária, as principais atividades desempenhadas na atualidade pelo Serviço Social estão voltadas as atribuições referentes à administração da Seção de Serviço Social. Inicialmente as atividades estavam basicamente voltadas para a coordenação de programas de benefícios sociais. Essa atividade não compete mais ao Serviço Social, pois, como citado acima, o trabalho desenvolvido no NADH é voltado a Gestão de Recursos Humanos. Além de outras atividades que serão citadas a seguir, atualmente o Serviço Social administra o acompanhamento e operacionalização do Programa de Estágio da Instituição¹⁵.

Embora os/as autores/as a seguir se refiram ao Serviço Social de empresa, vale ressaltar que o fazer profissional do Serviço Social na Justiça Federal assume apenas algumas dessas características, como, por exemplo, as práticas vinculadas ao atendimento dos servidores da Instituição, no qual segue a mesma lógica. Assim, de acordo com Mota (1985 *apud* AMARAL e CESAR, 1996, p. 10):

[...] cabe destacar que o trabalho desenvolvido pelo Serviço Social nas empresas mantém o seu caráter “educativo”, voltado para mudanças de hábitos, atitudes e comportamentos do trabalhador, objetivando sua adequação ao processo de produção. Desse modo, o profissional continua sendo requisitado para responder às questões que interferem na produtividade – absenteísmo, insubordinação, acidentes, alcoolismo etc. -, a intervir sobre os aspectos da vida privada do trabalhador, que afetam seu desempenho – conflitos familiares, dificuldades financeiras, doenças etc. – e a executar serviços sociais asseguradores da manutenção da força de trabalho.

Além das atividades citadas acima, o profissional de Serviço Social está sujeito às demandas estabelecidas ainda de cunho assistencialista¹⁶, decorrente ao não conhecimento da profissão, por parte da sociedade e da Instituição. Com o decorrer do tempo, a assistente social está aos poucos conquistando seu espaço na instituição e, através de suas intervenções demonstrando a dinâmica da profissão.

¹⁵ O Programa de Estágio da Justiça Federal de Santa Catarina contempla os mais variados cursos, como por exemplo: Administração Pública/Empresas, Arquivologia, Biblioteconomia, Ciência da Computação, Ciências Contábeis/Econômicas, Direito, Engenharia de Computação, Gestão da Tecnologia da Informação, História, Secretariado Executivo, Serviço Social, Sistemas de Informação, dentre outros.

¹⁶ No sentido de atendimento a partir de um arcabouço moral do que deve ser o Serviço Social, que ainda carrega as marcas do conservadorismo e clientelismo.

3.2 As Competências e atribuições – sistematizando as atividades

Conforme Iamamoto (2012), as atribuições profissionais do Serviço Social, consistem em prerrogativas particulares à matéria do Serviço Social. Já as competências referem-se à capacidade que o profissional possui para resolver os assuntos inerentes ao exercício profissional, ou seja, estas pertencem ao âmbito da formação e da capacitação continuada, da pesquisa e produção de conhecimento para qualificar e/ou ampliá-las.

Assim, destaca-se o disposto no artigo 4º da Lei nº 8662, de 07 de Junho de 1993, sobre as competências dos Assistentes Sociais:

I - elaborar, implementar, executar e avaliar políticas sociais junto a órgãos da administração pública, direta ou indireta, empresas, entidades e organizações populares; II - elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que sejam do âmbito de atuação do Serviço Social com participação da sociedade civil; III - encaminhar providências, e prestar orientação social a indivíduos, grupos e à população; V - orientar indivíduos e grupos de diferentes segmentos sociais no sentido de identificar recursos e de fazer uso dos mesmos no atendimento e na defesa de seus direitos; VI - planejar, organizar e administrar benefícios e Serviços Sociais; VII - planejar, executar e avaliar pesquisas que possam contribuir para a análise da realidade social e para subsidiar ações profissionais; VIII - prestar assessoria e consultoria a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades, com relação às matérias relacionadas no inciso II deste artigo; IX - prestar assessoria e apoio aos movimentos sociais em matéria relacionada às políticas sociais, no exercício e na defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade; X - planejamento, organização e administração de Serviços Sociais e de Unidade de Serviço Social; XI - realizar estudos sócio-econômicos com os usuários para fins de benefícios e serviços sociais junto a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades (BRASIL, 2017).

Ainda disposto na Lei mencionada acima, estão em seu artigo 5º as atribuições privativas dos assistentes sociais:

I - coordenar, elaborar, executar, supervisionar e avaliar estudos, pesquisas, planos, programas e projetos na área de Serviço Social; II - planejar, organizar e administrar programas e projetos em Unidade de Serviço Social; III - assessoria e consultoria e órgãos da Administração Pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades, em matéria de Serviço Social; IV - realizar vistorias, perícias técnicas, laudos periciais, informações e pareceres sobre a matéria de Serviço Social; V - assumir, no magistério de Serviço Social tanto a nível de graduação como pós-graduação, disciplinas e funções que exijam conhecimentos próprios e adquiridos em curso de formação regular; VI - treinamento, avaliação e supervisão direta de estagiários de Serviço Social; VII - dirigir e coordenar Unidades de Ensino e Cursos de Serviço Social, de

graduação e pós-graduação; VIII - dirigir e coordenar associações, núcleos, centros de estudo e de pesquisa em Serviço Social; IX - elaborar provas, presidir e compor bancas de exames e comissões julgadoras de concursos ou outras formas de seleção para Assistentes Sociais, ou onde sejam aferidos conhecimentos inerentes ao Serviço Social; X - coordenar seminários, encontros, congressos e eventos assemelhados sobre assuntos de Serviço Social; XI - fiscalizar o exercício profissional através dos Conselhos Federal e Regionais; XII - dirigir serviços técnicos de Serviço Social em entidades públicas ou privadas; XIII - ocupar cargos e funções de direção e fiscalização da gestão financeira em órgãos e entidades representativas da categoria profissional. Art. 5º-A. A duração do trabalho do Assistente Social é de 30 (trinta) horas semanais. (Incluído pela Lei nº 12.317, de 2010) (BRASIL,2017).

Para melhor compreensão do que são competências e atribuições privativas dos/as Assistentes Sociais, Matos (2015, p. 681-682) esclarece a diferença entre elas:

[...] as atribuições privativas são aquelas que se referem diretamente à profissão, como a atribuição privativa de coordenar cursos, bem como equipes de Serviço Social nas instituições públicas e privadas. E competências são aquelas ações que os (as) assistentes podem desenvolver, embora não lhes sejam exclusivas.

Além disso, é importante salientar que atribuições privativas são aquelas que apenas os assistentes sociais podem desempenhar. No entanto, a gama de atribuições é maior e estão delimitadas pelas necessidades do órgão empregador, desde que observadas às competências para tal, acrescido dos dispositivos éticos-profissionais instituídos pelo Código de Ética Profissional (1993).

Por ocasião da inserção da Assistente Social na Seção Judiciária de Santa Catarina, constavam as seguintes atribuições conforme regidas no Edital nº 01/2004:

Realizar atividades de nível superior a fim de prevenir ou minimizar dificuldades de natureza biopsicossocial que possam afetar/estejam afetando magistrados, servidores, inativos, pensionistas e/ou seus dependentes, bem como promover uma melhor integração entre família, comunidade e organização. Compreende a identificação e a análise de aspectos que possam interferir/ estejam interferindo no bem-estar dos indivíduos ou da coletividade, como também a proposição de soluções. Envolve a realização de visitas domiciliares/institucionais, entrevistas e pesquisas, a elaboração de projetos para concessão de benefícios sociais, a organização de atividades de promoção social e a participação em programas para promoção da saúde, dentre outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade (SJSC, 2004).

As atribuições citadas acima estão desatualizadas, pois, onde algumas eram realizadas na Seção de Assistência Social¹⁷ que fazia parte do Núcleo de Recursos Humanos. Vale ressaltar que foi de suma importância a identificação da Seção de Serviço Social no NADH, no decorrer de sua trajetória profissional, marcando um avanço na garantia de espaço do exercício profissional.

No ano de 2009 foi elaborado um documento oficial organizado pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região, nomeado como Manual de Atribuições da Justiça Federal de Santa Catarina¹⁸, referentes às atribuições de cada Núcleo por Seção. Dessa forma, com relação às atribuições profissionais, o manual diz respeito tanto ao que se espera do profissional, quanto às particularidades que legitimam a sua atuação no campo sociojurídico.

Ainda com o objetivo de se ter uma melhor compreensão do quadro a seguir, sentiu-se a necessidade de fazer uma breve explanação referente ao documento do CFESS, que instaura um processo de discussão, no sentido de abarcar a diversidade das ações profissionais dentro do campo sócio jurídico. O referido documento, diz respeito à Atuação de Assistentes Sociais no Sociojurídico: subsídios para reflexão, que foi elaborado pelo Conjunto CFESS-CRESS no ano de 2014, tendo por objetivo apresentar e referenciar as atribuições e intervenções profissionais do Serviço Social no campo sociojurídico, bem como trazer alguns desafios e potencialidades do fazer profissional neste espaço sócio ocupacional.

Conforme disposto no documento citado no parágrafo anterior, o próprio Conjunto CFESS-CRESS reconheceu que o judiciário é muito mais complexo do que consta no documento. O conjunto realizou um levantamento de dados relativos às atribuições do Serviço Social no campo sociojurídico, dos quais estarão relacionados abaixo os tópicos dos quais envolvem e vão ao encontro com o trabalho realizado pelo Serviço Social na SJSC. Vale ressaltar que estarão elencados abaixo, somente os acompanhados durante o processo de estágio.

¹⁷ De acordo, com informações verbais obtidas com a profissional de Serviço Social da Instituição, relatou que ao assumir o cargo na Justiça Federal de Santa Catarina, a Seção na qual ingressou, possuía como nomenclatura, Seção de Assistência Social. Dessa maneira, a mesma elaborou um documento explicando que Assistência Social era uma política pública, e que a Seção deveria se chamar então, Seção de Serviço Social.

¹⁸ Ressalta-se que não há informações oficiais, de participações de Assistentes Sociais no processo de elaboração do Manual de Atribuições da Justiça Federal de Santa Catarina.

c) Rede/avaliação de políticas públicas: • conhecimento/articulação da rede socioassistencial; **d) Recursos humanos:** • (...) acompanhamento a funcionários/as e magistrados/as; • participação em campanhas envolvendo a saúde do/a trabalhador/a; **e) Assessoria institucional:** • assessoramento à direção do fórum/apoio organizacional/assessorar Alta Administração, no marco das competências de assistentes sociais; **f) Planejamento e organização do serviço social:** • planejamento, execução e avaliação de projetos inerentes ao serviço social; • sistematização do conhecimento social, político e cultural dos diversos segmentos geracionais atendidos no espaço do Judiciário e dos dados gerados pelos sistemas de informação adotados no Judiciário; • participação/organização de eventos sobre o serviço social; • desenvolver e assessorar pesquisas, projetos, programas e atividades relacionadas à prática profissional dos/as assistentes sociais, no âmbito do Poder Judiciário, objetivando seus aperfeiçoamentos técnicos, a produção de conhecimentos e a implementação de ações que forneçam a garantia e aplicação de direitos para os/as usuários/as dentro das respectivas áreas de atuação; • supervisão de estagiários/as de serviço social; • manter os registros e documentação atinentes ao serviço social (CFESS, 2014, p. 42-43).

Para problematizar o tema, segue um quadro no qual estão indicadas as atividades desenvolvidas pelo Serviço Social na SJSC e acompanhadas no desenvolvimento do processo de estágio. Essas atividades estão sistematizadas na primeira coluna e nas demais colunas constarão documentos regulatórios da profissão, que remetem as competências e atribuições do Serviço Social, assim como o Manual de Atribuições do Serviço Social na JFSC, além de um documento do CFESS que abarca algumas atividades do Serviço Social no âmbito sociojurídico.

Como já explicitado, os dados do quadro foram organizados para o fim específico desse TCC. Nesse sentido, desde a graduação já apreendemos que enquanto futuros/as profissionais que a documentação e a sistematização das informações/atendimentos ocorridos no cotidiano profissional, são de suma importância, pois, de acordo com Kato (2009, p. 34):

A documentação é a comprovação dos acontecimentos e das situações. É o registro dos dados, é a organização das informações. Durante o estágio a documentação das ações e dos encaminhamentos é fundamental para que o profissional possa ter um conhecimento das situações pelas quais o servidor/usuário já passou, facilitando para que o profissional possa pensar em alternativas para auxiliar na situação. A documentação também é utilizada para repensarmos a realidade e estudarmos novas propostas de trabalho.

Assim, a documentação facilita a compreensão de determinados assuntos de forma imediata e eficaz, possibilitando ao profissional exercer suas atividades com segurança e competência, repassando informações precisas para os usuários.

De acordo com Almeida (2009), a sistematização é um recurso importante para o exercício profissional, pois ressalta sua dimensão crítico-investigativa por meio do próprio trabalho profissional, enquanto participante de um processo de trabalho, no sentido da construção coletiva de estratégias institucionais. Auxilia o profissional numa reflexão contínua, relativa às respostas que devem ser dadas ao espaço no qual está inserido, refere-se a um recurso do uso cotidiano da ação profissional possibilitando a compreensão das relações sociais estabelecidas, bem como o aprimoramento de estratégias interventivas.

Quadro 1: Sistematização das atividades desenvolvidas pelo Serviço Social na Seção Judiciária de Santa Catarina: competências e atribuições.

Atividades desenvolvidas durante o processo de estágio¹⁹	Manual de atribuições - JFSC²⁰	Lei 8.662/1993 Artigo 4º	Lei 8.662/1993 Artigo 5º	Documento CFESS²¹
Operacionalização do Programa de Estágio: Trâmite de contratação e desligamento	Item 11	Inciso X	Incisos I e II	
Reunião de Acompanhamento de Estágios	Item 10			
Programa de Orientação e Preparação para a Aposentadoria	Item 7		Incisos I e II	
Projeto Construindo Redes e Saberes para o Acompanhamento em Saúde da Justiça Federal da 4ª Região	Itens 15 e 16	Inciso II	Incisos I e II	Itens C e F
Campanhas: Agasalho e Natal em prol dos trabalhadores Terceirizados do prédio sede da SJSC				
Projeto de Intervenção: Espaço de Exposições Socioculturais ²²	Item 7		Incisos I e II	Item F

Fonte: Dados extraídos dos seguintes documentos: Diário de Campo, Plano de Estágio, atividades repassadas pela profissional de Serviço Social da SJSC, Manual de Atribuições – JFSC, Lei 8.662/1993, Artigos 4º e 5º e Documento do CFESS. Elaborado por Thaynara Jacira Caetano

¹⁹ Para acessar o quadro completo das atividades desenvolvidas durante o processo de estágio: Apêndice A.

²⁰ Pelo fato dos itens serem muito extensos, optou-se em apenas numerá-los, mas o Manual de Atribuições da Justiça Federal de Santa Catarina, contendo as atribuições do representante técnico do Serviço Social na Seção Judiciária de Santa Catarina, encontra-se completo no: Anexo A. Vale ressaltar que os itens estarão por extenso no decorrer da análise.

²¹ Pelo fato dos itens serem muito extensos, optou-se em apenas colocar-se as letras correspondentes no quadro, porém, o texto completo estará no decorrer da análise.

²² A partir da importância e dos resultados positivos relativos ao Projeto de Intervenção, há a sugestão de continuidade na JFSC, por isso, há essa importância de estar presente no quadro de atividades realizadas durante o processo de estágio.

Matos (2015, p. 680) diz que:

[...] discutir as atribuições privativas e competências profissionais de assistentes sociais é discutir a profissão. E esse debate se faz a partir de uma nítida concepção de profissão, aquela que se forja na ruptura com o conservadorismo que marcou o início da atividade e que está expressa no atual Código de Ética do (a) Assistente Social, na lei de regulamentação da profissão de 1993 e nas diretrizes curriculares da Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social (ABEPSS).

As atividades do Serviço Social na SJSC desenvolvidas cotidianamente estão baseadas na administração da Seção de Serviço Social, bem como na operacionalização do Programa de Estágio da Instituição, que engloba também as reuniões do Programa de Estágio ocorridas anualmente, promovida para os estagiários do Programa, que diz respeito a um momento de avaliação do programa, oportunizando aos usuários, no caso os estagiários, uma discussão e reflexão acerca de situações vivenciadas, bem como um momento propício de integração, objetivando a garantia dos direitos dos usuários do Programa. A referida atribuição está presente no item 11 do Manual de Atribuições do Serviço Social na JFSC.

Essa atividade de coordenar, executar, elaborar e avaliar os programas e projetos está disposto nos artigos 4º e 5º da Lei nº 8.662/1993, que dizem respeito às competências e atribuições dos Assistentes Sociais, pois, além de executar/operacionalizar o programa de estágio, a Assistente Social da Instituição, realiza os trâmites de contratação de estagiários e outros procedimentos burocráticos com o auxílio do Centro de Integração Empresa-Escola (CIEE)²³, auxiliando também os usuários (estagiários) na garantia e defesa de seus direitos.

Outro programa que o Serviço Social também atua, diz respeito ao Programa de Orientação/Preparação para a Aposentadoria. Vale ressaltar que a aposentadoria não é sinônimo de envelhecimento. A aposentadoria nem sempre se dá na velhice e nem toda velhice é aposentada (ZANELLI; SILVA; SOARES, 2010). A aposentadoria pode ocorrer por diversos fatores, seja por invalidez, tempo de contribuição, dentre outras variantes, das quais não citarei, pois, este não é o foco do trabalho.

²³ O CIEE é o agente de Integração do Programa de Estágio da Justiça Federal de Santa Catarina, contratado pela Justiça Federal de Santa Catarina, responsável por representar à Justiça Federal frente às Instituições de Ensino, e por fazer o processo de contratação/seleção dos estagiários/as do Programa.

O Programa tem por objetivo contribuir para uma reflexão entre os servidores que estão em vias de se aposentar, proporcionando momentos de trocas de experiências, bem como auxiliando na escolha de alternativas desse processo, mostrando aos servidores que é possível descobrir potencialidades e fontes de prazer nessa fase de suas vidas. O Serviço Social é encarregado de convidar os servidores, bem como contratar uma empresa competente para a realização dessa atividade.

Assim, de acordo com Cosac e Lima (2005), as atividades inerentes ao planejamento, coordenação, execução e avaliação de programas e projetos estão dispostas na atuação dos assistentes sociais, independente da posição hierárquica que ocupam nas empresas.

Neste caso, o Serviço Social apresentado neste trabalho está inserido no Judiciário, que é um campo de atuação permeado pelas limitações na autonomia profissional e pela hierarquização institucional que são características desses espaços. A autonomia profissional dos Assistentes Sociais está prevista no Código de Ética da profissão, em seu artigo 2º “ampla autonomia no exercício da Profissão, não sendo obrigado a prestar serviços profissionais incompatíveis com as suas atribuições, cargos ou funções” (BARROCO, 2012, p. 153).

Porém, esta autonomia é fragilizada em determinadas instituições que incidem sobre o fazer profissional, e no Judiciário o profissional possui uma autonomia relativa sobre as atividades que desempenha, pois, a hierarquia institucional/organizacional incide sobre o fazer profissional, no sentido de muitas vezes atribuir ao Serviço Social atividades essencialmente assistencialistas, como por exemplo, as “campanhas do agasalho” ainda desenvolvidas pelo Serviço Social na SJSC, que possui um caráter assistencialista. Neste sentido, precisamos resistir aos paradigmas conservadores da profissão ainda presentes na atualidade, no sentido de desconstruirmos a ideia de que Serviço Social é caridade, como já mencionado no decorrer deste estudo.

Outra atividade na qual o Serviço Social participou, diz respeito ao Projeto Construindo Redes e Saberes para o Acompanhamento em Saúde da Justiça Federal da 4ª Região (Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul), que consistiu na elaboração de uma cartilha de como proceder em determinadas situações. Destacam-se, neste contexto, famílias com múltiplos problemas como, por exemplo: o uso abusivo

de álcool e outras drogas, violência doméstica, violência sexual, e/ou psicológica, endividamento com comprometimento da subsistência própria e/ou familiar, doenças de saúde mental, suicídio, entre outros problemas de saúde relacionados. Com esta atividade relaciona-se o documento do CFESS que prevê o conhecimento e articulação da rede socioassistencial. Além dos artigos 4º e 5º da Lei 8.662/1993 relativos à elaboração, coordenação e execução de projetos inerentes ao Serviço Social.

Participaram da elaboração da cartilha profissionais como do/a: Serviço Social, Enfermagem, Psicologia e Medicina, além do auxílio das estagiárias para o mapeamento das redes, endereços e contatos para os futuros encaminhamentos.

De acordo com Martinelli (1993, p. 15) o trabalho:

[...] expressa-se pelo conjunto de instrumentos, recursos, técnicas e estratégias pelas quais a ação profissional ganha operacionalidade e concretude, então quando se pensa em uma rede de associações, onde o paciente é reconhecido como sujeito partícipe na construção de sua própria história.

Por isso, é de grande relevância a articulação de conhecimentos entre os profissionais envolvidos, a compreensão da complexidade das necessidades dos usuários e, a partir daí, promover ações integradas, em prol do objetivo comum de oferecer respostas efetivas aos problemas apresentados na instituição.

Ainda em concordância com as atribuições e atividades desenvolvidas pelo Serviço Social na SJSC, ressalta-se o item 7 do Manual de Atribuições do Serviço Social na JFSC, que se refere a planejar e implantar projetos relativos à área de Serviço Social, bem como o Art. 5º do inciso II da Lei nº 8.662/1993, que prevê o planejamento e a administração de projetos na área de Serviço Social e que essa mesma atividade está presente no documento do CFESS, relacionada à última coluna do quadro. Vale ressaltar o projeto de intervenção da estagiária realizado na instituição, que ao atender a uma demanda específica da Direção do Foro, foi estabelecido a partir de análises institucionais, levando em consideração as delimitações do exercício profissional suas competências e atribuições. O projeto proporcionou um espaço de Exposições Socioculturais no Prédio Sede da Seção Judiciária de Santa Catarina, com o objetivo de promover a aproximação entre a sociedade civil, bem como as instituições do Município de Florianópolis e região junto à Justiça Federal, no sentido de aproximar a realidade social das instituições.

Dessa forma, as atividades presentes no quadro, desenvolvidas pelo Serviço Social na SJSC apesar de não serem comuns às funções que a profissão historicamente desenvolve no Judiciário, estão estabelecidas em documentos e na Lei de Regulamentação da Profissão. Porém, é preciso, no âmbito da formação, maior proximidade por parte da própria Universidade, com esse “novo” espaço de atuação do Serviço Social no sócio jurídico. Assim, apesar do sociojurídico ser um campo antigo de atuação dos Assistentes Sociais, há novas demandas surgindo na contemporaneidade para este campo, que vão além daquelas tradicionais, como por exemplo, o atendimento direto a população, construídas historicamente.

De maneira geral, pode-se afirmar que as atividades realizadas encontram abrigo nos documentos ético-legais do Serviço Social brasileiro, ainda que algumas ainda não estejam contempladas e, também outras se encontram vinculadas às ações mais conservadoras da profissão. Tal constatação remete a concluir que discutir competências e atribuições exige abarcar o conjunto da instrumentalidade da profissão nas dimensões ético-políticas, teórico-metodológicas e técnico-operativas as quais precisam investigação mais apurada.

De todo o modo, a questão da autonomia, na particularidade do Judiciário tem uma centralidade para contribuir nesse debate como veremos a seguir.

3.3 Autonomia profissional X hierarquia institucional: elementos para um debate

A autonomia profissional nem sempre está vinculada à hierarquia institucional, pois, a autonomia é relativa às particularidades de cada profissão. Portanto, para garantir esta relativa autonomia, é essencial a "capacidade intelectual - busca de conhecimentos teóricos e metodológicos (inclusive ético-político) - que lhe permitam situar o seu papel como profissional na realidade social" (IAMAMOTO, 1999, p. 16). Já com relação à hierarquia, Heller (2000 *apud* COELHO, 2013, p. 77), vai explicar que “a ordem hierárquica é, para Heller (2000), uma condição de organicidade, em virtude da heterogeneidade da vida cotidiana e coincide para possibilitar uma explicitação normal da produção e reprodução social”.

A autonomia profissional é considerada um dos princípios fundamentais do fazer profissional dos Assistentes Sociais, vigente no Código de Ética da profissão. De acordo com o Código de Ética do Serviço Social, Steil (2015, p. 40-41) ressalta que: “o mesmo estabelece em seu primeiro princípio; o reconhecimento da liberdade como valor ético central e das demandas políticas a ela inerentes - *autonomia*, emancipação e plena expansão dos indivíduos sociais” (Grifo da autora)”. Portanto, a autonomia tanto invoca a independência, quanto contribui para relações de respeito e opiniões alheias, principalmente no que diz respeito ao cotidiano profissional, no qual o Assistente Social se depara com atitudes e opiniões distintas, seja por parte dos próprios profissionais da equipe, sejam por parte dos usuários.

De acordo com Barroco (2012, p. 153), conforme disposto no Código de Ética dos/as Assistentes Sociais, mais precisamente no artigo 2º: “ampla autonomia no exercício da Profissão, não sendo obrigado a prestar serviços profissionais incompatíveis com as suas atribuições, cargos ou funções”. Assim, para a autora, a autonomia profissional proporciona aos/as Assistentes Sociais, regidos e amparados pela lei de regulamentação da profissão, a opção de escolhas, relativas às suas ações, priorizando a qualidade dos atendimentos aos usuários, levando em consideração suas competências técnicas e teóricas.

De acordo com Iamamoto (2010 *apud* STEIL, 2015), o Serviço Social é regido como uma profissão liberal, assim, os profissionais possuem relativa autonomia referente ao exercício profissional. Dessa maneira, é necessário que a profissão esteja amparada por lei, como os estatutos legais e éticos do Serviço Social.

O Assistente Social enquanto trabalhador assalariado tem sua autonomia profissional tensionada pela compra e venda da força de trabalho, sob o poder de seu órgão empregador, determinadas ações são delimitadas ao exercício profissional, ou seja, impostas pelo empregador, restringindo a autonomia do Assistente Social perante a instituição empregatícia. Ainda, com relação à autonomia profissional, Iamamoto (2012, p. 46) irá frisar que:

Ainda que dispondo de uma relativa autonomia técnico-profissional e ética na sua condução de seu trabalho no âmbito de organismos institucionais públicos e privados — empresariais ou não, eles também estabelecem metas a atingir, detêm poder para normatizar as atribuições e competências específicas requeridas de seus funcionários, definem as relações de trabalho e as

condições de sua realização — salário, jornada, ritmo e intensidade do trabalho, direitos e benefícios, oportunidades de capacitação e treinamento, o que incide no conteúdo e nos resultados do trabalho.

Dessa forma, os espaços sócio ocupacionais de atuação dos Assistentes Sociais, na medida em que impõem restrições ao exercício profissional, pode-se dizer que as "demandas da instituição, neste caso o Judiciário, determinaram a forma de exercício da profissão" (...) (ALAPANIAN, 2008, p.22). De acordo com a citação anterior, pode-se dizer que independente do espaço sócio ocupacional no qual o Assistente Social está inserido, suas intervenções precisam estar de acordo com a dinâmica institucional, já levando em consideração a hierarquia institucional, no sentido de apreender o contexto organizacional, envolvido pela concepção profissional, no sentido de saber os momentos exatos de avanços e recuos, além de considerar as diretrizes do Código de Ética Profissional, além de considerar o fazer profissional e suas delimitações referentes à autonomia e o exercício profissional.

O judiciário de forma geral é um espaço sócio ocupacional cujas características incidem sobre a autonomia do fazer profissional do Serviço Social, considerando a hierarquização dessa instituição, marcada pelas relações de poder, cuja visão ainda é de cunho assistencialista sobre a profissão por parte de alguns segmentos do judiciário, como já sinalizado. Pode-se dizer que:

[...] as relações hierarquizadas e autoritárias características desses espaços, os/as assistentes sociais, dentro de sua relativa autonomia, têm margem para articulações e posicionamentos pautados no seu saber teórico-metodológico, nos seus compromissos éticos-políticos e em suas habilidades técnico-operativas, que venham a corroborar com o enfrentamento das violações de direitos e da violência que, por vezes, caracteriza tais instituições. Contudo, tais lutas não se fazem isoladamente (CFESS, 2014, p. 100).

O Poder Judiciário mais do que outras instituições, é visto pela sociedade, como uma instituição superior. Assim, a “autonomia é dependente da correlação de forças econômica, política e cultural em nível societário [...]” (IAMAMOTO, 2012, p. 220).

Assim, segundo lamamoto (2010, p. 219):

Resguardar a relativa autonomia na condução do exercício profissional supõe potenciá-la mediante um projeto profissional coletivo impregnado de história e embasado em princípios e valores radicalmente humanistas, com sustentação em forças sociais reais que partilham de um projeto comum para a sociedade.

Diante disso, no sentido de compreendermos e completarmos o raciocínio relativo a autonomia, Porfírio (2016, p. 48-49), vai salientar que:

O trabalho do/a assistente social possui duas dimensões, sendo que compreendê-las é de suma importância para dar direcionamento à atuação. O trabalho concreto (valor de uso) é definido pelos valores socialmente úteis da profissão. Ou seja, pelos aspectos que legitimam a importância da profissão na sociedade. Já o trabalho abstrato (valor da troca), caracteriza-se pela forma de inserção do/a profissional no mercado de trabalho. Ou seja, a forma assalariada como somos contratados e todas as consequências que advêm desse processo (PORFÍRIO, 2016, p. 49).

Dessa forma, é nesse cenário²⁴ de retrocesso dos direitos sociais, mas também de avanços e conquistas, que se faz necessário a resistência dos assistentes sociais diante das relações hierárquicas impostas institucionalmente, voltadas ao Serviço Social nos diferentes espaços sócio ocupacionais, pois é preciso que a profissão garanta seu espaço de trabalho, levando em consideração os limites profissionais e institucionais, trabalhando no sentido de defesa e concretização dos direitos sociais, conforme disposto no projeto ético-político do Serviço Social.

²⁴ Este cenário é contemplado pelo momento político no qual estamos vivendo, momento este caracterizado pelas retiradas e retrocessos dos direitos conquistados historicamente, de privatização das políticas, de ajuste fiscal, de privatização dos serviços, da reforma previdenciária. Principalmente a partir do ano de 2016, com o impeachment da presidente Dilma Rousseff.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

No decorrer da produção do presente trabalho pode-se constatar que o Serviço Social possui uma crescente e ampla trajetória histórica no campo sociojurídico.

A partir da pesquisa documental e bibliográfica realizada para este estudo, entendemos o campo sociojurídico enquanto um espaço sócio ocupacional de suma importância para a categoria profissional. Inclusive Rodrigues (2011) ressalta que há a necessidade de ampliar as produções relativas às competências teórico-metodológicas, no sentido de viabilizar resultados concretos reais, relativos a realidade social, com o intuito de que essa realidade imposta não produza somente conhecimentos supérfluos e, sim uma práxis renovadora.

Contudo, todas as discussões presentes ao decorrer deste trabalho levam-nos a concluir o quão desafiador é para os profissionais de Serviço Social pensar nesse processo e colaborar, no sentido de enriquecer as produções teóricas que envolvam a matéria do Serviço Social no campo sociojurídico. Além de aprimorar a nossa dimensão técnico-operativa, realizar um levantamento teórico e investigativo acerca da profissão. Para uma direção concreta do desenvolvimento relativo ao debate teórico-metodológico, partindo de uma visão de integralidade, no sentido de compreender os sujeitos como portadores de direitos, dos quais normalmente demandam a Justiça, com a finalidade de sanarem seus problemas, bem como garantirem que seus direitos sejam preservados e respeitados.

No decorrer do primeiro capítulo desse estudo, constata-se que o Serviço Social é contemplado por um vasto campo de atuação no sociojurídico, direcionando sua ação profissional à garantia e manutenção dos direitos, buscando compreender as condições de vida nas quais se encontra submetida a maioria da população, bem como compreender as relações constitutivas relativas à justiça e o acesso a ela. Essas relações permeiam o fazer profissional, bem como instigam o profissional a analisar a realidade social das demandas impostas, levando em consideração a efetividade tanto das leis quanto dos direitos, proporcionando o desenvolvimento de ações no cotidiano profissional que elevem os direitos humanos, no sentido de ampliar esses direitos,

buscando-se cada vez mais a eficiência da ordem jurídica na sociedade (CHUAIRI, 2001).

De acordo com a realidade apresentada acerca das competências e atribuições do Serviço Social na SJSC, explanada no decorrer do segundo capítulo deste TCC, Gomes (2010) vai dizer que, nos deparamos com muitos desafios, dentre eles, o exercício de conciliar as reflexões teórico-críticas, de acordo com as normas e regras institucionais, além de contribuir para realização de um trabalho interdisciplinar, no sentido de enriquecer, fortalecer e melhorar os atendimentos.

Dessa forma, é fundamental e indispensável à luta da categoria profissional, em defesa dos direitos, bem como das condições éticas e técnicas de trabalho nos variados espaços sócio ocupacionais de atuação, no sentido de renovarem a postura cotidiana e romperem com as limitações institucionais impostas.

Conforme Steil (2015), os Assistentes Sociais devem criar mecanismos que facilitem o acesso dos usuários aos serviços prestados, preservando a qualidade e a efetivação dos serviços. Mas, essa é uma possibilidade que só se viabiliza com a construção de mediações para a efetivação do projeto ético-político da profissão.

Nesse sentido, é importante a construção dessas estratégias alternativas para a efetivação do projeto ético-político, para que o Assistente Social amplie seu horizonte de atuação e mantenha seus instrumentos técnico-operativos de trabalho, atuando frente à garantia dos direitos sociais e ao fortalecimento e apoio dos movimentos da classe trabalhadora. Dessa forma, Rodrigues (2005 *apud* STEIL, 2015, p. 50) traz que:

[...] o projeto ético-político não é uma utopia ou uma quimera produzida por uma visão distorcida e simplificada da realidade objetiva. Ao contrário, ele está assentado numa dupla compreensão. Por um lado, ele diz respeito à lúcida percepção da dimensão política da profissão e do caráter contraditório da prática profissional. Por outro lado, ele diz respeito à clara certeza da incompatibilidade da ordem burguesa com a democracia, a justiça social, a cidadania e a liberdade.

Diante disso, os desafios para a profissional de Serviço Social na SJSC são muitos, dentre eles, a ampliação da atuação do Serviço Social para a composição da equipe multidisciplinar, para a atuação junto às perícias médicas, pois, o Assistente Social possui competência e formação para a participação nesses processos, pois, nossa formação é crítica, e trabalha no sentido de eliminar os preconceitos presentes

na sociedade. É uma formação que desde que rompemos com o conservadorismo estabelece uma relação de aliança com os trabalhadores.

O Assistente Social não vê os problemas de saúde apenas como problemas individuais dos servidores, neste caso, mas possui uma visão de totalidade da realidade no qual o trabalhador/a está inserido, possuindo capacidade em analisar a realidade social relacionada às expressões causadas pela Questão Social, no sentido de viabilizar e garantir os direitos dos/as trabalhadores, bem como realizar a inserção conjunta desses usuários nas relações sociais e de trabalho. E essa concepção de realidade se faz necessária nesses processos.

Outro desafio, diz respeito à busca dos profissionais em alargar o processo de autonomia profissional. Porém, sabemos que ambos os desafios, não dependem apenas de um único profissional, até por que a SJSC enquanto área jurídica tem relações de hierarquização bastante acentuadas. Dessa maneira, esse processo relativo ao exercício da autonomia profissional não depende somente do profissional inserido neste campo, mas carece de um envolvimento mais profundo das entidades responsáveis por nossa categoria, como por exemplo, o Conjunto CFESS-CRESS, que possui competência para exercer a fiscalização nos espaços que possuem a categoria do Serviço Social, bem como lutar junto com a classe por ampliação de concursos públicos, no sentido justamente de ampliar o quadro de profissionais de Serviço Social nas instituições, fortalecendo esses espaços de atuação.

É importante ressaltar que das nove Varas Federais existentes na Subseção Judiciária de Florianópolis, dentre elas, há duas que atualmente possuem competência na área previdenciária, e não há Assistentes Sociais inseridos. É muito importante que os órgãos responsáveis pela categoria profissional, almejem e trabalhem no sentido de inserir profissionais nesses espaços sócio ocupacionais. Inclusive para abarcar atividades que estão surgindo no processo de crescimento das demandas, como é o caso da Gestão de Recursos Humanos.

Por fim, um dos maiores desafios é fazer com que os profissionais sistematizem a sua prática e que as pesquisas da Universidade se voltem mais para o caráter interventivo da profissão.

REFERÊNCIAS

AGUINSKY, Beatriz Gershenson. ALENCASTRO, Ecleria Huff de. Judicialização da questão social: rebatimento nos processos de trabalho dos assistentes sociais no Poder Judiciário. In: **Revista Katálisis**. Florianópolis, v. 9. nº 1 jan/jun. 2006. p. 19-26.

ALAPANIAN, Silvia. **Serviço Social e Poder Judiciário**: Reflexões sobre o Direito e o Poder Judiciário. São Paulo: Veras, 2008. v. 1. 157 p.

ALMEIDA, Ney Luiz Teixeira de. Retomando a Temática da “Sistematização da Prática” em Serviço Social. In: MOTA, A. E. et al. **Serviço Social e Saúde**: formação profissional e trabalho profissional. São Paulo: Cortez, 2009.

AMARAL, Angela Santana do. CESAR, Monica de Jesus. **O trabalho do assistente social nas empresas capitalistas**. São Paulo. Cortez. 1996. Disponível em: <http://xa.yimg.com/kq/groups/26236173/535455061/name/3 - Texto-base III.pdf> Acesso em 23 fev de 2017.

ATRIBUIÇÕES PRIVATIVAS DO/ A ASSISTENTE SOCIAL EM QUESTÃO. CFESS. 1º Edição Ampliada. 2012. Disponível em: <http://www.cfess.org.br/arquivos/atribuicoes2012-completo.pdf> Acesso em 08. fev de 2017.

BARISON, Mônica Santos. A judicialização e a despolitização da questão social: duas faces de uma mesma moeda. O Social em Questão - Ano XVIII - nº 31 – 2014. Disponível em: http://osocialemquestao.ser.pucrio.br/media/OSQ_31_1_Barison.pdf. Acesso em 17 mai. 2017.

BARROCO, Maria Lucia Silva. **Ética e Serviço Social**. São Paulo: Cortez, 2001.

BARROCO, Maria Lucia Silva; TERRA, Sylvia Helena. **Código de Ética do/a Assistente Social Comentado**. CFESS (organizador). São Paulo: Cortez, 2012.

BOFF. Leonardo. **Saber cuidar**: ética do humano – compaixão pela terra. 12. Editora Petrópolis: Vozes, 2004. 199 p.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm Acesso em 09. fev de 2017.

BRASIL. Constituição (1988). Competências dos Juízes Federais. Disponível em: <http://www.ifsc.jus.br/index.php?varquivo=institucional/competencia.htm>, Acesso em 09 fev. de 2017.

BRASIL. **Lei n 8.662 de sete de junho de 1993**. Dispõe sobre a profissão do assistente social e da outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8662.htm Acesso em: 07 Mar. 2017.

CENERINI, Milken Jacqueline. **Princípio do Acesso à Justiça e sua efetividade**. Disponível em: <http://www.tribunapr.com.br/noticias/principio-do-acesso-a-justica-e-sua-efetividade/> Acesso em 15 mai. 2017.

CHUAIARI, Sílvia Helena. Assistência Jurídica e serviço social: reflexões interdisciplinares. **Revista Serviço Social e Sociedade**. Cortez. São Paulo, nº 67, p. 124-144. Set. 2001.

Código de Ética Profissional do Assistente Social. Brasília, Conselho Federal de Serviço Social - CFESS, 1993.

COELHO. Marilene. **IMEDIATICIDADE Na Prática Profissional do Assistente Social**.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. **Atuação de Assistentes Sociais no Sociojurídico subsídios para reflexão**. 4 - Série: Trabalho e Projeto Profissional nas Políticas Sociais. Brasília [DF] / 2014.

COSAC. Claudia Maria Daher. LIMA, Maria José de Oliveira. Serviço Social na Empresa. **Katálisis** v. 8 n. 2 jul./dez. 2005 Florianópolis/ SC 235-246.

ESTEVÃO, Ana Maria Ramos. **O que é Serviço Social**. Coleção Primeiros Passos. São Paulo: editora brasiliense, 1992.

FÁVERO, Eunice Teresinha. As implicações ético-políticas do processo de construção do estudo social. *In: Revista Em Foco: o Serviço Social e o Sistema Sociojurídico*, Rio de Janeiro: [s.n.], 2004.

FÁVERO, Eunice Teresinha; MELÃO, Magda Jorge Ribeiro; JORGE, Maria Rachel Tolosa (Orgs.). **O Serviço Social e a Psicologia no Judiciário: Construindo saberes, conquistando direitos**. 3. ed. São Paulo: Cortez Editora, 2008. 242 p.

FAVERO, Eunice Teresinha. Serviço Social e o Campo Sociojurídico – Reflexões sobre o Rebatimento da Questão Social no Trabalho Cotidiano. In. (org.) Serviço Social: Temas, Textos e Contextos. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

FERRAZZA. Regel Antonio. **A ASSISTÊNCIA JURÍDICA INTEGRAL E GRATUITA E O ACESSO À CIDADANIA**. Dissertação do Curso de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina. 2001. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/79971/181843.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em 15 mai. 2017.

FONSECA. Pedro Cezar Dutra. **Vargas: o capitalismo em construção**. São Paulo: editora brasiliense, 1989.

GOMES, Lidiani Polli. **O PERFIL DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA FEDERAL DE SANTA CATARINA AFASTADOS POR PERÍODOS PROLONGADOS PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.** 2010. 67 f. Monografia (Especialização) - Curso de Serviço Social, Serviço Social, Universidade de Brasília, Brasília, 2010. Cap. 3.

HELLER, Agnes. **O cotidiano e a história.** 6ªed. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

IAMAMOTO. Marilda Villela. Os espaços sócio-ocupacionais do assistente social. **Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais.** - Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009. 760 p. (Publicação: Conselho Federal de Serviço Social - CFESS, Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social - ABEPSS. v. 1.

IAMAMOTO. Marilda Villela. Projeto Profissional, espaços ocupacionais e trabalho do assistente social na atualidade. In: CFESS – Conselho Federal em Serviço Social. **Atribuições Privativas do/a Assistente Social em Questão.** 1ª Edição Ampliada. CFESS: Brasília, 2012.

IAMAMOTO, Marilda Villela. **Serviço Social em tempo de capital fetiche: capital financeiro, trabalho e questão social.** São Paulo: Cortez, 2010.

IAMAMOTO, Marilda Villela e CARVALHO, Raul de Carvalho. **Relações sociais e serviço social no Brasil: esboço de uma interpretação histórico metodológica.** São Paulo/Lima [Peru]: Cortez/Celatsm 1982.

JUSTIÇA FEDERAL DE SANTA CATARINA. **Edital de Concurso Público nº 01/2004 - DRH.** Disponível em: http://www2.trf4.jus.br/trf4/upload/arquivos/conc_servidores/conc_servidores_edital_012004.pdf Acesso em 04 abr. 2017.

JUSTIÇA FEDERAL DE SANTA CATARINA. **Manual de Atribuições da Justiça Federal de Santa Catarina referentes ao Módulo 12 - Núcleo de Acompanhamento e Desenvolvimento Humano - Seção de Serviço Social.** Disponível em: <https://intrasc.trf4.jus.br/scflpdf/?cpt=conteudo-local&assunto=area-administrativa-versao-2009> Acesso em 04 abr. 2017.

KATO, Letícia Sueny. **O Serviço Social nos processos de Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família: O Cuidar do outro e o Cuidar de Si.** Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social). Universidade Federal de Santa Catarina, 2009.

MARTINELLI. Maria Lúcia. **Reflexões sobre o Serviço Social e o projeto ético-político profissional** – Palestra promovida pelo Departamento de Serviço Social da Universidade Estadual de Ponta Grossa- PR, em 10/11/2005. Transcrição de Jussara Ayres Bourguignon, março, 2006.

MARX, K.; ENGELS, F. **O Capital**. Crítica da Economia Política. São Paulo: Nova Cultural, 1985. 5 v.

MATOS, Maurílio Castro de. **Considerações sobre atribuições e competências profissionais de assistentes sociais na atualidade**. Serv. Soc. Soc., São Paulo, n. 124, p. 678-698, out./dez. 2015. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/sssoc/n124/0101-6628-sssoc-124-0678.pdf> Acesso em 06 mai. 2017.

MELO, Nehemias Domingos de. Da Justiça gratuita como Instrumento de Democratização do Acesso ao Judiciário. Boletim Jurídico, Uberaba/MG, a. 4, no 166. Disponível em: <http://www.boletimjuridico.com.br/doutrina/texto.asp?id=1075> Acesso em: 17 mai. 2017.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.). **Pesquisa Social**. Teoria, método e criatividade. 21ª ed. Petrópolis: Vozes, 2002.

MIOTO, R. C. T. **Considerações sobre o trabalho social com famílias: propostas para discussão**. Seminário Nacional: Trabalho Social com Famílias na Política de Assistência Social. MDS/SNAS, Brasília, 2014.

MOTA, Ana Elizabete. (organizadora) – **A nova fábrica de consensos**: ensaios sobre a reestruturação empresarial, o trabalho e as demandas ao serviço social/ 4º ed. – São Paulo: Cortez, 2008. p. 7-215.

NETTO, José Paulo. **Capitalismo monopolista e Serviço Social**. São Paulo: Cortez, 2005.

OLIVEIRA, Adriana; SANTOS, Elenice Cheis; MEDEIROS, Maria Bernadette de Moraes; TEJADAS, Sílvia da Silva. **A materialização dos Direitos Sociais: O papel do Ministério Público e do Serviço Social**. In: I ENCONTRO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL NO MINISTÉRIO PÚBLICO, 2006, Porto Alegre. Anais do I Encontro Nacional do Serviço Social no Ministério Público. Porto Alegre, Ministério Público do Rio Grande do Sul, 2006.

PEQUENO, Andreia. Serviço Social e o campo sócio-jurídico. **Serviço Social em Revista**. Londrina, v. 11, n. 1, s/ p., jul./dez., 2008. Disponível em: http://www.uel.br/revistas/ssrevista/pdf/2008/51%20Palestra%20Andrea_Pequeno.pdf Acesso em 08 fev. 2017.

PERIN, Silvana Dóris. **Serviço Social no Ministério Público: Um mundo a desvendar e identidade(s) a construir**. 2010. 144 f. Dissertação de Mestrado (Mestre) – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Rio Grande do Sul, 2010. Disponível em: <http://tede2.pucrs.br/tede2/bitstream/tede/481/1/428533.pdf> Acesso em 08 fev. 2017.

PORFÍRIO, Simone. **O trabalho do/a Assistente Social nas ONG's a partir das demandas, possibilidades de desafios para a intervenção profissional.** Trabalho de Conclusão de Curso em Serviço Social. Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis. 2016.

PRADO, Fernanda de Oliveira. DUARTE, Evaristo Emigdio Colmán. **A racionalização do trabalho dos assistentes sociais do INSS.** Revista Katálysis. Universidade Federal de Santa Catarina. Programa de Pós - graduação em Serviço Social/ Curso de graduação em Serviço Social. v. 18, n. 2, p. 162-171, jul./dez. 2015.

RODRIGUES, Mavi. **Texto em homenagem aos assistentes sociais.** CRESS/RJ, maio 2005.

RODRIGUES, Filipe Wingeter. **O Serviço Social no campo sóciojurídico: produção de conhecimento da categoria profissional como tema em debate.** Trabalho de Conclusão de Curso em Serviço Social. Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2011, 111 f.

ROSA, Jussara J. S. da. **A matéria Administração e Planejamento na Matriz Curricular do curso de Serviço Social.** Dissertação. (Mestrado em Serviço Social) – Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis. 2008. P. 62-73.

SANTOS, Wanderley Guilherme dos. **Cidadania e justiça: a política social na ordem brasileira.** 3ª ed., Rio de Janeiro: Campus, 1994.

SÃO PAULO, Estado de. **Lei nº 2.059 de 31 de dezembro de 1924.** Dispõe sobre o processo de menores delinquentes. Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo – ALESP. Disponível em <http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/1924/lei-2059-31.12.1924.html> Acesso em 03 fev. 2017.

SARMENTO, Helder Boska de Moraes. **Instrumentos e Técnicas em Serviço Social: elementos para uma rediscussão.** Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Programa de Estudos Pós-Graduandos em Serviço Social. Março, 1994.

STEIL, Juliana. **O Serviço Social na Previdência Social - a questão da autonomia profissional.** Trabalho de Conclusão de Curso em Serviço Social. Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis. 2015.

TAVARES, Daniela Sanches. **O sofrimento no trabalho entre servidores públicos: uma análise psicossocial do contexto de trabalho em um Tribunal Judiciário Federal.** 2003. 152 f. Dissertação de Mestrado (Mestre) - Departamento de Saúde Pública, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2003. Disponível em: <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/6/6134/tde-20032004-083408/pt-br.php> Acesso em 07 fev. 2017.

ZANELLI, J. C.; SILVA, N.; SOARES, D. H. P. **Orientação para Aposentadoria nas Organizações de Trabalho.** Construção de projetos para o pós carreira. Porto Alegre: Editora Artmed, 2010.

ZILIOTTO, D. M.; FOSCARINI, M.; BERTI, A. R. O Serviço Social em Indústrias de grande porte do Rio Grande do Sul. *Textos & Contextos*, Porto Alegre, V.9, N.2, p. 218-228, Ago./dez. 2010.

APÊNDICE A - Quadro das atividades desenvolvidas durante o processo de estágio.

<p>Atividades desenvolvidas durante o processo de estágio:</p>
<p>Operacionalização do Programa de Estágio:</p> <p><i>Trâmite de Contratação de Estagiários:</i> organização da documentação de fluxo de entradas e saídas dos estagiários: Os ingressos de novos estagiários devem ser da seguinte forma: após o trâmite de processo seletivo e da lista de estudantes classificados, as unidades concedentes de estágio devem encaminhar um e-mail a nossa Seção, solicitando a contratação de determinado candidato, bem como informando qual vaga irá ocupar, suas atividades, supervisor de estágio, e no lugar de qual estudante o novo vai ingressar. Feito isso, analisamos se realmente o estudante indicado é o próximo da lista, havendo essa confirmação, encaminhamos ao agente de integração do Programa de Estágios da Justiça Federal de Santa Catarina, que atualmente é o Centro de Integração Empresa-Escola (CIEE), para o mesmo elaborar toda documentação necessária, dentre eles o Termo de Compromisso de Estágio, Plano de Atividades e Ficha Cadastral contendo as informações pessoais dos estudantes. Após a elaboração da documentação o CIEE nos encaminha novamente para analisarmos se todas as informações estão corretas, estando corretas damos a autorização e o CIEE realiza as cópias e é responsável em colher todas as assinaturas para o início do candidato. As assinaturas são: do estudante; do CIEE; de um responsável da concedente do estágio, do supervisor de estágio na concedente e do coordenador de estágio da instituição de ensino. Ressalta-se que o CIEE possui 13 dias úteis para elaborar a documentação, bem como o início do estudante deve estar dentro desse período.</p> <p><i>Trâmite de Desligamento de Estagiários:</i> O desligamento dos estagiários pode ocorrer, por término de contrato, a pedido do estudante ou a pedido do supervisor (este último quando for pertinente, por diversos motivos, como por exemplo, o descumprimento dos deveres e/ou sigilo profissional). Caso seja a pedido do próprio estagiário, o mesmo deve solicitar ao seu supervisor seu desligamento, e o supervisor deve nos oficializar por e-mail o pedido do estudante, e em seguida encaminhamos ao CIEE, para que o mesmo providencie o Termo de Realização do Estágio e nos encaminhe. Assim, verificamos todas as informações e encaminhamos para a direção do NADH assinar, no caso nas Subseções do interior o próprio supervisor assina ou o Juiz Federal responsável, estando assinada pela direção (responsável), entramos em contato para o estudante vir assinar e retirar suas vias da rescisão.</p>
<p>Reunião de Acompanhamento de Estágios:</p> <p>Todos os anos, ou seja, uma vez ao ano, são realizadas as reuniões de acompanhamento de estágio, em parceria com o Centro de Integração Empresa/Escola – CIEE, em todas as Subseções Judiciárias de Santa Catarina, nas quais estão presentes um representante do CIEE e outro da JFSC. Na Subseção Judiciária de Florianópolis o acompanhamento é feito pela Assistente Social Lidiani representando a JFSC, e por parte do CIEE, uma psicóloga. As reuniões de acompanhamento tratam-se de um momento para os estudantes refletirem sua atuação na instituição enquanto estagiários, trazendo experiências, dúvidas, questionamentos, ressaltando questões positivas e negativas, para o aprimoramento do Programa de Estágio, bem como para a integração entre os estudantes.</p>

Programa de Orientação/Preparação para a Aposentadoria

O referido programa foi implementado na instituição em 2011 e as turmas são compostas por até 25 servidores da Justiça Federal de Santa Catarina, que irão adquirir o direito de requerer a aposentadoria em até 5 anos a partir de determinada data. O Programa tem por objetivo proporcionar aos servidores que estão em vias de se aposentar, um espaço de reflexão, discussão e orientação das questões relacionadas a essa nova fase de suas vidas, a fim de vivenciarem esse processo de forma mais tranquila, conseguindo encerrar sua carreira na instituição com menos angústias e vislumbrando novos projetos de vida. As metodologias que devem ser utilizadas com esses grupos são dinâmicas em grupos, jogos, exposições dialogadas, trocas de experiências entre os já aposentados e os que estão em vias de se aposentar.

Projeto Construindo Redes e Saberes para o Acompanhamento em Saúde da Justiça Federal da 4^o Região:

O Projeto Construindo Redes e Saberes para o Acompanhamento em Saúde da Justiça Federal da 4^o Região, tem por objetivo promover a capacitação de profissionais, como tais, Psicólogos, Assistentes Sociais, Enfermeiros e Médicos, que atendem casos de alta complexidade, com o intuito de em conjunto e mediante trocas de experiências, formular um Manual de Procedimentos e de Acompanhamento em Saúde da Justiça Federal da 4^a Região para facilitar e subsidiar o atendimento, acompanhamento e encaminhamentos aos magistrados, servidores e seus dependentes, que se encontram nas mais diversas situações de vulnerabilidade psicossocial.

Projeto de Intervenção: Espaço de Exposições Socioculturais no Prédio Sede da Seção Judiciária de Santa Catarina:

O projeto tem por objetivo contribuir para a integração e socialização entre o público interno da Justiça Federal de Santa Catarina e a comunidade/ sociedade civil em geral, bem como dar visibilidade a diferentes projetos locais e regionais nas áreas sociais, de sustentabilidade e/ou de empreendedorismo social ou ainda outros que forem considerados pertinentes. Além de as instituições participantes do Projeto, podem expor e comercializar seus produtos, a fim de captarem recursos para o financiamento e mantimento das instituições.

Campanha do Agasalho e Campanha de Natal voltada para os trabalhadores Terceirizados do Prédio Sede da Seção Judiciária de Santa Catarina:

Todos os anos é realizada a campanha do agasalho para os trabalhadores terceirizados que consiste em arrecadações doadas pelos magistrados, servidores e demais pessoas que quiserem ajudar. A Seção de Serviço Social organiza as doações e distribui senhas, para que em turnos distintos, aqueles trabalhadores que sentirem a necessidade de escolher as roupas (infantis, jovens e adultos), sapatos e outras doações, façam suas escolhas. Assim, também são realizadas as campanhas de natal voltada a esse mesmo público, todos os finais de ano, no qual são captados recursos através dos magistrados e servidores e com as arrecadações em dinheiro são adquiridos cestas básicas para cada um dos terceirizados.

Fonte: Diário de Campo, Plano de Estágio e atividades repassadas pela profissional de Serviço Social da Instituição, elaborado por Thaynara Jacira Caetano.

ANEXO A - MANUAL DE ATRIBUIÇÕES DA JUSTIÇA FEDERAL DE SANTA CATARINA - MÓDULO 12 - NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO (SEÇÃO DE SERVIÇO SOCIAL).

ATRIBUIÇÕES DO REPRESENTANTE TÉCNICO DO SERVIÇO SOCIAL NA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

1. Realizar o acompanhamento dos servidores em Licença para Tratamento de Saúde afastados por período superior a 30 dias ou por períodos mais curtos, porém repetitivos;
2. Realizar o acompanhamento dos servidores em Licença para Tratamento de Saúde de Pessoa da Família, cujas solicitações sejam para períodos maiores de 03 dias;
3. Realizar o acompanhamento dos servidores que estejam retornando ao trabalho após período de Licença para Tratamento de Saúde, com ou sem restrições, assim como de servidores em processo de readaptação e de casos especiais encaminhados pela área médica;
4. Realizar o acompanhamento dos servidores e/ou de seus familiares em internação hospitalar;
5. Realizar o acompanhamento de servidores encaminhados pela área médica para tratamentos psiquiátricos e/ou psicoterapêuticos;
6. Manter contato com servidoras em licença maternidade e servidores em licença paternidade para prestar orientações e esclarecimentos sobre os benefícios a que têm direito;
7. Planejar e implantar projetos relativos à área de serviço social: programa de preparação para aposentadoria, grupos de gestantes, programas de combate e apoio à dependência química e similares;
8. Auxiliar os trabalhos desenvolvidos na área do serviço voluntário, assessorando comissão formada para esses fins;
9. Prestar informações e orientar os beneficiários quanto ao funcionamento e utilização dos serviços oferecidos pela área de Serviço Social;

10. Coordenar as atividades relacionadas ao Programa de Estágio da Seção Judiciária de Santa Catarina, visando o cumprimento das normas vigentes e o atendimento das disposições da Direção do Foro;
11. Supervisionar os trabalhos do Agente de Integração contratado pela Seção Judiciária para operacionalizar questões relativas à contratação de estagiários, pagamento de bolsa-auxílio, controle de prazos e outras correlacionadas ao Programa de Estágio, conferindo documentos emitidos pelo contratado;
12. Propor a realização de contratos e convênios para prestação de serviços relativos à área de Serviço Social;
13. Coordenar e supervisionar a prestação dos serviços contratados ou conveniados atinentes à área de Serviço Social, prestando assistência aos profissionais contratados no desempenho de suas funções;
14. Supervisionar as atividades relacionadas ao sistema de avaliação formal de desempenho dos servidores da Seccional;
15. Auxiliar na execução de programas de prevenção de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais e de promoção de saúde e qualidade de vida aos magistrados, servidores e estagiários da Seccional;
16. Auxiliar na realização de diagnóstico organizacional, com o objetivo de indicar ações para solucionar problemas como rotatividade, evasão, absenteísmo, baixa motivação e outros;
17. Exercer as atribuições comuns aos titulares de unidade.